

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – ATA**
  - 2.1 – 9ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a debater proposições relacionadas à pandemia de Covid-19
- 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**

## CONCURSO PÚBLICO

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso, instituída pela Portaria da 1ª-Secretaria e da Diretoria-Geral nº 3, de 15 de junho de 2007, alterada pela Portaria da 1ª-Secretaria e da Diretoria-Geral nº 4, de 16 de julho de 2007, comunica aos candidatos do concurso público para a especialidade de Consultor Legislativo (Área VII – Desenvolvimento Social e Defesa Social) que o prazo para interposição de recurso, previsto no item 9.1 do Edital nº 1/2019, foi prorrogado para até 8 de maio de 2020, às 23h59min.

Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso

## ATA

### ATA DA 9ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/5/2020

#### Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Esclarecimento sobre a Dinâmica dos Trabalhos – Pronunciamentos dos Deputados – Homenagem Póstuma – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo

Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

### **Abertura**

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 14h9min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

### **Ata**

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

### **Destinação da Reunião**

O presidente – Destina-se esta reunião a debater proposições relacionadas à pandemia de Covid-19.

### **Esclarecimentos sobre a Dinâmica dos Trabalhos**

O presidente – A presidência, diante da emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia de Covid-19 e da importância da adoção de procedimentos de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus, e tendo em vista a necessidade de preservar a continuidade das atividades parlamentares e legislativas, esclarece que a reunião especial destinada a debater proposições relacionadas à pandemia de Covid-19 será realizada de forma remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, observando-se as seguintes diretrizes:

- 1) A reunião especial destinada a debater proposições relacionadas à pandemia de Covid-19 é convocada preferencialmente para as terças-feiras, às 14 horas, com duração de duas horas;
- 2) O deputado poderá se inscrever para fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 minutos;
- 3) A inscrição deve ser realizada pelo Sistema de Informações Legislativas – Silegis – e obedece às normas de preferência para fazer uso da palavra estabelecidas no § 2º do art. 157 do Regimento Interno;
- 4) O prazo para inscrição é aberto às 12 horas do dia anterior à reunião especial e se encerra no término da referida reunião;
- 5) Será cancelada a inscrição do deputado que, chamado, não estiver online no sistema de comunicação remota utilizado pela Assembleia. Nesse caso, o deputado deverá se inscrever novamente se ainda quiser fazer uso da palavra;
- 6) Havendo problemas técnicos ou perda de conexão, a presidência passará ao próximo orador inscrito e, assim que o deputado voltar a se conectar, ele será chamado para continuar seu pronunciamento pelo tempo que lhe restar;
- 7) Não será admitido aparte ao pronunciamento do deputado.
- 8) Por fim, a presidência informa ao Plenário que o prazo para a apresentação de emendas aos projetos que serão apreciados na reunião extraordinária desta quinta-feira se encerra amanhã, dia 6/5, às 12 horas.

### **Pronunciamentos dos Deputados**

O presidente – Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu gostaria primeiro de agradecer ao governo a implantação que ele está fazendo agora, Sr. Presidente, das torres de celular. V. Exa. me pegou de surpresa agora, estou pegando aqui: os amigos de Jeceaba, o Distrito de Machado de Minas, os amigos de Materlândia, onde agora vai virar realidade a telefonia celular. O

governo de Minas, como era no passado, com o Minas Comunica, está entregando, nesta semana, todas as redes telefônicas, todas aquelas para as quais nós fizemos essa parceria. Então Minas agora vai comunicar mais, e aí nós temos que parabenizar o governo.

Sr. Presidente, na última semana nós falamos sobre os clubes de futebol, sobre a volta ao futebol, e eu gostaria de comunicar a todos os companheiros e companheiras que, mesmo todos colocando que teríamos que fazer uma reunião com ex-atletas, uma reunião com os clubes, acho que cada clube está se preocupando com o seu maior patrimônio, que são os seus jogadores, sua torcida, seu centro de treinamento. Então está na hora – e eu comunico que o América mineiro também, o nosso América, reuniu todos os seus médicos e está fazendo todo um estudo para a volta dos jogadores aos treinos. Eu acho que nós temos, sim, que interferir e fazer as leis, leis essas que podem ajudar, mas, sem dúvida nenhuma, cada clube vai ter a possibilidade de apresentar o seu programa de trabalho, tanto o América quanto o Cruzeiro e o Atlético, todos aqueles de Minas Gerais. Então cabe a nós, parlamentares, hoje, darmos algumas sugestões, mas não interferir com algumas leis que poderão atrapalhar o bem-estar dos clubes de futebol, que hoje também, como todos os outros, passam por uma dificuldade financeira grande.

Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Exa. que colocasse isso em pauta. Nós estamos entrando também no Judiciário. Há uma liminar para a proibição da apreensão dos veículos, veículos esses que ainda estão sendo apreendidos por falta do pagamento do IPVA.

Eu quero lembrar, Sr. Presidente, que quem está saindo às ruas, hoje, com os seus veículos, está saindo por necessidade, pois estão em casa. Então, eu gostaria que V. Exa. olhasse isso com uma certa urgência, em meu nome e em nome de outros deputados. Há vários colegas que estão nessa mesma luta, para que a gente faça uma lei, não permitindo a apreensão dos veículos por falta de pagamento e de documentação. Quero lembrar que o Detran está fechado e você não consegue retirar nenhum documento no Detran hoje. Quem está na rua, hoje, está andando única e exclusivamente a trabalho.

Por falar em quem está a trabalho, eu gostaria de solicitar a V. Exa. e a esta Casa inteira, aos 77 deputados, que nós começássemos a fazer um estudo com urgência, dando uma gratificação para aqueles funcionários que estão trabalhando. Eu acho que não há nada mais justo, Sr. Presidente, do que haver uma gratificação a todos os funcionários que, ao invés de estarem em casa com a sua família, ou seja, não estão conseguindo trabalhar dentro de casa, pois estão sendo solicitados pelas suas chefias e estão trabalhando em cada órgão. Portanto, nada é mais justo do que uma gratificação. Eu acho que deve haver um projeto da Casa para os profissionais da saúde, da segurança pública, para os funcionários da Assembleia. E olhe que há inúmeros funcionários que estão aí trabalhando com V. Exa. nas reuniões. Portanto, nada mais justo que uma gratificação. Cabe à Assembleia, como um todo, não a um deputado, mas a todos os deputados, apresentar uma proposta desta natureza, para que a gente possa dar essa gratificação.

Finalizando, Sr. Presidente, eu quero lembrar que, agora, como as câmeras... Como foi uma lei, e lei que nós apresentamos, está na hora de pensar nas câmeras para medir a temperatura, nos túneis, para que a gente possa fazer a higienização em todos os recintos. (– Falha na transmissão do áudio.)

Sr. Presidente, eu quero lembrar que, antes das mãos, o pé e os passos levam para dentro de qualquer estabelecimento esses germes que estão rodando hoje.

Muito obrigado. Parabéns pelo trabalho de V. Exa. A gravata está bonita. Essa é do América hoje, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Alencar da Silveira Jr. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente. Boa tarde, deputados e deputadas. Boa tarde àqueles que nos acompanham. Sr. Presidente, eu me inscrevi – e não poderia deixar de fazê-lo – para trazer a preocupação em relação à atuação o presidente da República, ocupando as ruas no final de semana. Ele parece violência doméstica: no final de semana, ele piora muito. Isso reflete aqui no nosso estado.

Nós temos um governador que, inclusive, coloca-se contrário à orientação do seu partido, apoiando essas práticas antidemocráticas, inclusive parlamentares, desta Assembleia, vem acompanhando essa tônica de ir às ruas pedindo a ditadura, a intervenção militar, não reconhecendo esse papel importante da institucionalidade a qual nós estamos ocupando, hoje, de forma democrática, pelo meio eleitoral.

Eu defendo, inclusive, que todos os mandatos vão até o final e que o povo decida quem vai ocupar novamente as próximas cadeiras. Então, ao defender a democracia e defender a instituição, eu venho também trazer a minha preocupação em relação ao Minas Consciente. Eu acredito que consciência tem que ser, principalmente, a partir dos dados. A informação que nós tivemos hoje, que saiu nos jornais, é que o crescimento da Covid, no interior do Estado de Minas Gerais tem aumentado sete vezes. Esses dados já seriam suficientes para entender que a contaminação da Covid vai ampliar muito na periferia.

Nós aqui, da Região Metropolitana – como estou em Ribeirão das Neves –, estamos um pouco mais protegidos, porque a capital adotou medidas de isolamento que vão ao encontro do que a OMS vem orientando. Mas, se o governo do Estado insistir em um projeto que só atenda empresários e não reconhece que quem movimenta a economia são os trabalhadores... E estes serão os primeiros a ser atingidos com a contaminação e a ficar no adoecimento coletivo, principalmente em cidades sem estrutura, como Ribeirão das Neves, que teve a declaração de calamidade. Infelizmente o prefeito abriu o comércio. Não existe UTI na cidade, e o respirador, nem sabe como ligar.

Então, eu venho de novo alertar sobre isso. Estamos extremamente preocupados com a Região Metropolitana, com as periferias, com o interior, com o aumento da contaminação da Covid. E, mais do que isso, nós temos vários vírus para enfrentar. Ainda temos o pensamento retrógrado, atrasado, fascista de autoridades que insistem neste momento em, em vez de apresentar um plano de desenvolvimento, para redução da desigualdade em nosso país e em nosso estado, bater nas instituições.

Estou aqui, inclusive, para afirmar que acredito no Estado, acredito nas instituições democráticas, neste momento extremamente importante de se posicionar em relação a isso. Nós precisamos manter o diálogo em todos os Poderes porque aqui, no Estado de Minas Gerais, a maioria das respostas têm vindo da Assembleia Legislativa, e não do governador, que continua agindo na contramão da conjuntura, querendo se juntar a Bolsonaro quando esse amor platônico, não correspondido e ainda irresponsável com o Estado...

Para finalizar, presidente e deputados, gostaria de dizer também que está sendo aprovado no Congresso Nacional essa ajuda para os municípios numa perspectiva muito próxima do que seria o Regime de Recuperação Fiscal. É quase entregando nas mãos do Zema o que ele gostaria de fazer, que é congelar o aumento do salário dos servidores, o concurso público, nessa lógica de, neste momento, apresentar um auxílio aos municípios. Vejo com muita preocupação também e gostaria de trazer nesta tarde esses elementos nacionais e municipais para a gente discutir política pública para o nosso estado e principalmente o papel de fiscalizar diante da Covid.

Essas são as minhas palavras, presidente. Obrigada.

O presidente – Muito obrigado, deputada Andréia de Jesus. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Muito bem. Meu caro presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, na mesma linha que a Andréa terminou, gostaria de iniciar a minha fala. Está sendo apreciado na Câmara dos Deputados, com a votação prevista para ainda hoje, depois de ter sido aprovado lá no Senado, o Projeto da Lei Complementar nº 39/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e promove alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sem dúvida alguma, caro presidente, é uma medida importante para socorrer os estados e principalmente os nossos municípios, que já sofrem muito com os reflexos da redução de suas receitas. E sabemos da aflição dos prefeitos, inclusive temos sido informados de que, em muitos municípios, já têm ocorrido a demissão de servidores vinculados à educação, o que não seria a solução ideal. E, se confirmada essa injeção de recurso para

preservar a receita de estados e municípios, não podemos ignorar aí a necessidade de medidas destinadas a compensar perdas da arrecadação, bem com possibilitar a renegociação de dívidas com a União, bancos e organismos internacionais.

Ainda, Sr. Presidente, sobre o assunto, esta Casa tem aprovado o projeto de resolução que reconhece o estado de calamidade pública nos muitos municípios de Minas Gerais, exatamente por conta do cenário instaurado pela pandemia de coronavírus, cujos impactos ultrapassam a saúde pública e afetam ainda a vida de toda a nossa sociedade. Acontece, presidente Agostinho, que a proposta contida nesse Projeto de Lei nº 39 impõe restrições ao funcionalismo público como contrapartida para a ajuda financeira da União e estados e municípios, e isso é motivo de nossa preocupação.

No entanto, a proposta faz distinção e mantém fora do alcance dessas restrições algumas outras categorias, mas não incluindo aí os professores e demais servidores da educação. É por isso que apresentamos – e está aí com V. Exa. – requerimento que será também encaminhado à bancada mineira de deputados. É um pedido para que se apresente uma emenda para modificar o § 6º do art. 8º do Projeto de Lei nº 39 e se incluam os servidores da educação na redação desse dispositivo para que não sejam congelados direitos e garantias salariais de servidores do Estado e dos municípios.

Quero abrir um parêntese, meu caro presidente. Nos municípios e também no Estado, muitos servidores da educação, os professores de apoio são contratados para atuarem com as pessoas e os jovens com deficiência. Não havendo aula, esses professores contratados estão sendo demitidos. Essa ajuda do governo é para trazer recurso; e o governo, ao receber, terá recurso suficiente para repor essa receita. Então, com isso, nós estamos dizendo que, mesmo compreendendo ser razoável estabelecer exigência aos estados e municípios para a execução desse programa federativo, não podemos concordar que esse esforço seja suportado igualmente pelo segmento do serviço público que já sofre tanto com a baixa remuneração, como no caso da educação.

Assim, meu caro presidente Agostinho, fica o nosso apelo ao Congresso Nacional, aos deputados federais mineiros. Nós fizemos esse requerimento ao deputado Diego Andrade, que coordena a bancada de Minas Gerais, para essa sugestão ser modificada e a lei, ao ser aprovada na Câmara, possa conter dispositivo que preserve, fortaleça e reconheça o trabalho da educação.

Para terminar, meu caro presidente, quero agradecer, da mesma forma, ao governo do Estado a continuidade do programa Minas Comunica. Em Aguanil, onde sou majoritário, o prefeito Márcio está muito satisfeito; a comunidade do Boticão será atendida. Em Candeias, duas comunidades de polos diferentes – Vieiras e Vargem dos Pereiras –, duas grandes localidades serão atendidas. Na Cana Verde, onde também sou majoritário; e o Cerradinho, por fim, será atendido. Em Cristina, o prefeito Ricardo está muito feliz. Nós vamos atender Vargem Alegre e Barra Grande, duas grandes comunidades rurais. Em Maria da Fé – e a prefeita Patrícia agradece também muito –, será levada a telefonia rural à comunidade do Distrito de Posses. A gente fica muito feliz e agradece ao governo. Mesmo com tantos problemas, conseguimos alcançar objetivos.

Ficam aí registrados, mais uma vez, os parabéns a V. Exa. pelo dinamismo, coragem e empreendedorismo que tem colocado a Assembleia à frente das outras em todo o Brasil. Um abraço, presidente. Obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Duarte Bechir. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão – Boa tarde, presidente Agostinho Patrus; boa tarde, deputadas e deputados. Nós estamos vivendo um momento preocupante da pandemia, que ainda não atingiu o seu pico. Mas o fato é que, ao longo dos últimos dias, cai a adesão ao isolamento e ao distanciamento social. Isso é muito preocupante. Essa baixa adesão ou essa queda de adesão tem suas explicações. Queria aqui, neste tempo, destacar duas.

Em primeiro lugar, a irresponsabilidade de alguns governantes que insistem em contrariar as recomendações da Organização Mundial da Saúde e das autoridades sanitárias e promovem, incentivam e frequentam aglomerações. É o caso do presidente Bolsonaro, que, irresponsavelmente, tem feito isso de maneira sucessiva, e ainda, para piorar, em eventos e manifestações que atentam contra a democracia, contra o Estado Democrático de Direito e criando conflitos institucionais. Isso é muito grave.

Agora, além disso, é muito importante que, ao lado do isolamento e do distanciamento, nós tenhamos também uma forte rede de proteção social. Infelizmente, isso não está acontecendo, o que leva desalento, ansiedade e faz com que as pessoas busquem se virar, inclusive, rompendo o próprio isolamento. E aqui eu estou falando, particularmente, de desempregados, de trabalhadores informais e domésticos, de pessoas que dependem, no dia a dia, da labuta para o seu ganha-pão. Infelizmente, quanto ao auxílio emergencial aprovado pela Câmara dos Deputados, o governo federal não preparou uma logística adequada, não se ancorou na rede de proteção social existente, nos Centros de Referência da Assistência Social, no Suas – Sistema Único da Assistência Social –, no CadÚnico, no Bolsa Família; ele está complicando a vida dessas famílias. É desumano o que nós estamos vendo. Centenas de pessoas colocando em risco suas vidas pelos R\$600,00, que são tão necessários. O brasileiro não merecia isso. São exatamente as pessoas mais pobres, pessoas que não têm acesso à inclusão digital, que não têm explicação sobre por que não foram incorporadas nesse programa. Por que o governo não adota o pagamento único, de uma parcela única de um valor maior?

Acho que esse é um ponto importante. Nós defendemos isolamento, mas entendemos também a ansiedade e a angústia das pessoas. Agora, isso é responsabilidade dos governos. E aproveito, presidente, porque aqui em Minas nós aprovamos, há mais de um mês, o chamado projetão, as diretrizes para o enfrentamento da pandemia em Minas. Eu queria que alguém respondesse – não sei ainda se há um líder de governo – quantas famílias efetivamente estão recebendo bolsa-merenda – lembrando que esse programa só atinge 38% de famílias com crianças e jovens em situação de extrema pobreza, que não recebem até R\$89,00 per capita por mês. Como anda esse programa? Quantas pessoas já receberam, já foram beneficiadas? Como está o acerto da Bolsa Reciclagem com as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis? Como está a distribuição de cestas básicas para comunidades indígenas e comunidades quilombolas? E a adoção e também a flexibilização das contas de água e de luz para quem está na tarifa social? As notícias que nós temos são que as tarifas estão aumentando.

Então, presidente, eu deixo aqui essas cobranças porque esse é um momento de isolamento e de distanciamento social, sim, mas, com cada governo, principalmente o federal e o estadual, assumindo as suas responsabilidades no fortalecimento do apoio social e dos direitos básicos de cidadania. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado, líder André Quintão. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, presidente. Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados e deputadas. Falo diretamente do nosso gabinete. Tenho o orgulho de dizer que o gabinete não fechou nem um dia durante todo esse processo de enfrentamento do coronavírus; estamos trabalhando aqui diretamente do nosso gabinete.

Presidente, eu queria compartilhar com os colegas deputados e deputadas uma preocupação. A gente vê muitos colegas deputados e deputadas cobrando ações por parte do governo do Estado referentes a uma série de questões que envolvam a situação financeira do Estado. Presidente, eu apresentei um projeto de lei que já ganhou número: o Projeto de Lei nº 1.909, de 2020, que prevê uma economia de 10% de todo orçamento do Estado, de todos os Poderes e órgãos, com o seguinte teor, presidente – faça a leitura aqui para ficar registrado nos anais da Assembleia: “Art. 1º – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e os demais órgãos e entidades da administração pública estadual deverão deixar de executar 10% das suas despesas mensais, fixadas na Lei nº 23.579, de 15/1/2020” – a Lei do Orçamento Anual, presidente. “§ 1º – O valor deduzido do orçamento dos Poderes, órgãos e entidades do Estado, nos termos previstos no caput, será suplementado ao orçamento do Poder Executivo e destinar-se-á ao pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista deste Poder.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir o valor a que se refere o § 1º dos duodécimos a serem repassados nos termos do disposto no art. 168 da Constituição da República aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o dia 20 de cada mês. Art. 2º – O Poder Executivo deverá publicar,

em seu site, demonstrativo dos recursos destinados ao pagamento de seu pessoal ativo, inativo e pensionista, nos termos do disposto no art. 1º. Art. 3º – O disposto no art. 1º deixará de ser aplicado, caso haja entrada de recurso financeiro que assegure o equilíbrio de caixa ao Tesouro Estadual. Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Presidente Agostinho Patrus, desde o ano passado, precisamente no dia 11 de fevereiro de 2019, eu apresentei um requerimento à Comissão de Administração Pública. Naquela época, fiz 10 sugestões a todos os poderes e órgãos de como deveríamos economizar já visando ao problema que se arrastava desde 2016, do parcelamento do salário dos servidores do Poder Executivo.

Chegamos a uma situação, presidente, para a qual nós precisamos encontrar uma solução. Precisamos encontrar uma saída. É necessário, presidente, que a Assembleia Legislativa, que o Poder Judiciário, que o Ministério Público, que o Tribunal de Contas, que a Defensoria Pública e o Poder Executivo façam um esforço. Esse projeto prevê uma economia de 10%, presidente, de todos os Poderes e órgãos. Cada órgão, cada Poder terá autonomia de como fazer e onde fazer essa economia de 10%.

Esses recursos, presidente, vão para uma conta do Poder Executivo, que tem como única destinação o pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo. Nós não podemos mais arrastar, presidente, essa agonia, essa angústia que os servidores do Poder Executivo ainda estão vivendo, desde janeiro de 2016, ainda durante o governo do PT. Isso perdurou até seu fim, e agora continua. Os servidores do Poder Executivo não sabem a data em que vão receber.

Então, é necessário um esforço de todos nós. Esse projeto, presidente, prevê inclusive a sua duração durante o exercício do orçamento deste ano. É uma forma, presidente, de a gente tentar ajudar o equilíbrio das receitas e despesas de todos os Poderes e órgãos. Afinal de contas, o orçamento do Estado, que é votado por nós, presidente, é destinado a todos os Poderes e órgãos independentes. Portanto todos nós temos de dar essa contribuição.

Assim, presidente, fiz aqui as contas. A expectativa de receita, a receita estimada, presidente Agostinho Patrus, é da ordem de R\$97.000.000.000,00 ao ano, o que dividido por 12, dá em torno de R\$8.000.000.000,00 e alguma coisa por mês. Já se passaram quatro meses – janeiro, fevereiro, março e abril. Então nos restam ainda, presidente, cerca de oito meses. Fiz aqui algumas contas, presidente. Nesses oito meses, prevendo essa economia, teríamos algo em torno, ainda... Poderíamos conseguir economizar R\$6.466.000.000,00 até o final do ano, se todos nós fizermos uma economia de 10%. O que daria algo, presidente, em torno de R\$800.000.000,00 por mês. Isso com a economia do Executivo, do Judiciário, da Assembleia, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública. O valor de R\$800.000.000,00 por mês, presidente, daria uma ajuda expressiva, significativa, para ser destinada ao pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo.

Essa é uma sugestão, um apelo que eu faço aos colegas deputados e deputadas. Faço um apelo ao Colégio de Líderes, que possam estudar esse projeto junto ao presidente da Assembleia, presidente Agostinho Patrus, para ser pautado. A sua fundamentação está atrelada inclusive à situação de calamidade pública decretada, o que resultou na interrupção da atividade econômica de vários setores.

Isso acarretou perdas significativas na arrecadação do ICMS. Além disso, o Executivo teve de alocar recursos para enfrentar o problema da pandemia. Então essas são as justificativas, presidente, todas elas fundamentadas no enfrentamento da pandemia. É um projeto que faz previsão para este ano, especificante, e para esses últimos oito meses que ainda nos restam. Temos que encontrar uma solução, e está aqui uma solução sugerida por este deputado, através do Projeto de Lei nº 1.909/2020, e eu gostaria muito de contar com o apoio dos colegas deputados e deputadas, principalmente aqueles, e nós também, que estamos mais preocupados com a questão do parcelamento, ainda mais agora que não há uma previsão de quando os servidores do Executivo vão receber.

Agradeço a V. Exa., presidente, e conto com o apoio de V. Exa. e do Colégio de Líderes.

O presidente – Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Estamos com um problema de conexão com o deputado Ulysses Gomes, portanto vamos passar primeiro a palavra ao deputado Arlen Santiago, e, em seguida, ao deputado Ulysses Gomes. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, povo de Minas Gerais, volto a insistir no tema, presidente, porque o governo federal já passou alguns recursos da saúde para o Estado e vai passar mais um bocado agora. A Vale também está passando à Renova outro bocado que o governador está colocando para terminar hospitais, o que vai acontecer daqui a dois anos, três anos ou mais. Além disso, houve emendas, no ano passado, para a saúde que ficaram sem ser pagas, e agora existem emendas extras e emendas impositivas que são pulverizadas para os hospitais e para os municípios, o que seria muito bom para o enfrentamento. O governo poderia passar a régua nessa questão aí.

Existe um problema muito grave que consiste no fato de o governo federal passar recursos para o teto de média e alta complexidade, o que normalmente é feito pelos hospitais, enquanto que os municípios pegam verbas aí de R\$15.000.000,00 ou mais e ficam inventando que vão fazer uma construção ou um equipamento e não repassam aos hospitais. Só a Santa Casa de Montes Claros já perdeu, em se tratando de convênio e de particular, o que é importante no seu orçamento, mais de R\$6.000.000,00. Então a gente queria que o senhor, presidente, conversasse com o governo para que realmente essas emendas da saúde fossem pagas.

Gostaria também de dizer que é muito interessante esse projeto que o deputado Sargento Rodrigues, do PTB, está apresentando aí para que a conta seja dividida por todos, porque parece que o pessoal do Psol e do PT, stalinistas – lembrando que Stalin matou mais de vinte milhões de pessoas –, também defende o governo da Coreia do Norte, que já matou milhões, ou o Fidel Castro, que matou centenas de milhares também, ou ainda a China, que só de fome matou mais de trinta milhões de pessoas. E aí estamos vendo o que o governo do PT, o governo federal fez: em Manaus, um grande estádio, e por isso hoje estão faltando hospitais. E ontem lá chegaram guerreiros da saúde, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, junto ao ministro, para ajudar no que eles não estão dando conta. Era muito bonito falar: “Hospital? Depois resolve”. E vamos resolver isso.

Então parece que essa turma tem sempre uma crítica pronta para fazer porque, quando estão por baixo, gritam, e, quando estão por cima, não fazem nada. Também não pagaram o piso de assistência social em Minas Gerais, não pagaram a merenda, parcelaram os salários e não pagaram um centavo do 13º salário de 2018. Parece que eles estavam querendo que o presidente da República colocasse lá o Pimentel, o José Dirceu, Palocci, Paulo Bernardo e outros mais para poderem administrar essa crise aí porque, na administração deles, a dívida brasileira com os bancos, que era menor que R\$1.000.000.000.000,00, passou para R\$5.000.000.000.000,00. Então a turma que não pagou piso, que não pagou merenda e que não pagou 13º salário sempre tem uma crítica para fazer. Inclusive a gente queria falar com o nosso amigo, deputado Duarte, que a queda na arrecadação será de R\$7.500.000.000,00 e que o que vem serão R\$3.600.000.000,00, quer dizer, não dá nem para a metade. É por isso que esse projeto do Sargento Rodrigues poderá ajudar e muito, e, em vez de ficar só gritando, esperneando quando está por baixo, vamos todo mundo ver o tamanho do trabalho e não ficar só criticando e falando que a democracia boa é a que Stalin colocou lá, ou Mao-Tsé Tung, na China, ou Fidel Castro, lá em Cuba, ou Maduro, na Venezuela. Vocês não vão conseguir fazer o Brasil chegar a essa situação.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Vamos aí negociar com o Zema essas emendas da saúde que estão ficando para trás.

O presidente – Muito obrigado, deputado Arlen Santiago, falando ao vivo de Montes Claros. Com a palavra, para seu pronunciamento, diretamente de Itajubá, o deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes – Boa tarde, presidente Agostinho, demais deputados e deputadas, todos aqueles que nos acompanham pelas redes sociais e pela TV Assembleia. Presidente, sem fugir daquilo que é mais importante e me leva a posicionar-me aqui, hoje, compartilhando projetos que estão na pauta e também a situação da pandemia no nosso estado, eu queria obviamente lamentar a palavra do deputado que me antecedeu, porque é exatamente aquilo que a gente viu ao longo dos anos: a polarização e a disputa política vinculadas à mentira, às fake news e à ignorância de alguns. A ignorância leva deputados a fazer o que alguns fazem,

como infelizmente acabamos de ouvir: querer levar a população na base da mentira, na base de comparações e chavões que não levam ninguém a nada... A responsabilidade do nosso partido no período em que governou o País e Minas Gerais mostra o resultado na melhoria da vida das pessoas, o aumento do emprego, a valorização dos profissionais, a educação. Infelizmente, o que nós estamos vendo hoje é um desgoverno a nível federal e, no mesmo mote, um desgoverno em Minas Gerais. Eu pergunto a esses deputados o que o governo de Minas tem feito de fato, de concreto, de real, para ajudar o povo de Minas, os municípios mineiros. Qual política e proposta foi votada aqui, na Assembleia? Esses deputados, aliás, amigos e muito aliados ao Aécio Neves e ao PSDB, que quebraram o Estado de Minas Gerais e não têm coragem de reconhecer, ficam querendo, no grito, na pressão, na mentira e na fake news, distorcer as informações e tirar o foco da população. E é esse foco que eu quero aqui compartilhar, presidente.

Primeiro, em relação à pandemia, é fundamental esse trabalho que a Assembleia está fazendo, o projeto que votamos, chamado projetão, que vinculou a responsabilidade do Estado às medidas adotadas pela OMS, fazendo com que a gente tenha o mínimo de orientação técnica e gere um resultado positivo aqui, em Minas Gerais. Mas muito nos preocupa a flexibilização que essa proposta que o governador apresenta, o Minas Consciente, possa trazer. A curva é ascendente; o crescimento em todo o País é significativo; nas divisas de Minas, sobretudo com os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, a situação é gravíssima. A tendência é de que nas próximas semanas e até o final do mês o problema se agrave em Minas Gerais. Ou seja, é fundamental que Minas possa ter uma orientação melhor no que diz respeito à pandemia, no que diz respeito ao isolamento social, mas sobretudo no que diz respeito a uma posição clara do governo de Minas. Nesse sentido, querendo contribuir, presidente, apresentamos um projeto que está na Casa para ser discutido e para ser votado na próxima quinta-feira, que diz respeito aos trabalhadores, aos agricultores, sobretudo em relação à colheita de café. Esse projeto, no qual tive a honra de ter parceria – convidei o deputado Cássio Soares para assinar conjuntamente –, tem a intenção, nada mais, nada menos, de garantir segurança aos trabalhadores que vêm de várias regiões do Estado, vão do Norte ao Sul de Minas, vão do Jequitinhonha à Zona da Mata. Em Minas Gerais, mais de seiscentos municípios têm como base de economia o café. E a gente sabe que neste momento é fundamental que esses trabalhadores tenham o mínimo de suporte, de orientação e de condições para fazer a panha do café.

Então, queria convidar os deputados e as deputadas para olhar com carinho este projeto, para que a gente possa ter um maior nível de compreensão e assim avançar na proteção do trabalhador, na proteção do agricultor e na proteção das cidades cafeeicultoras, aquelas que vão produzir e vão ter essa transição de mais produtores, de maior colheita; e daqueles que vêm de outras cidades, para que a gente proteja a cidade de que ele vem, a cidade em que ele vai trabalhar, para que ele possa voltar sem problema.

Então, toda a nossa intenção é garantir que a colheita de café, a panha de café, neste ano, diante da pandemia, tenha um maior acompanhamento através de um comitê gestor no município, com os produtores, com a Secretaria Municipal de Agricultura, com o suporte também da Secretaria de Estado da Saúde, para que todos trabalhemos juntos, no sentido de orientar, proteger o produtor, aquele que vai trabalhar na colheita e toda a população daquela cidade que depende dessa produção.

Nesse sentido, Sr. Presidente, peço, de antemão, o apoio mas também que cada um, deputados e deputadas, se debruce sobre esse projeto, sabedores que são da importância do café na economia mineira para que a gente possa ter o melhor projeto, no sentido de proteger a nossa população. Muito obrigado, deputado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Ulysses Gomes. Já cumprimento V. Exa. e o deputado Cássio Soares por um projeto que afeta não só a questão econômica do nosso estado, mas principalmente a questão da saúde das pessoas ligadas ao meio rural, à agricultura.

Portanto, teremos a alegria de votar na quinta-feira o projeto de V. Exas. Estão abertos também os prazos para as emendas, para os deputados que quiserem também contribuir neste projeto, que é tão importante.

Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado João Leite.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, boa tarde.

O PT sempre nos surpreende, não é mesmo? Depois de o deputado Arlen Santiago fazer uma crítica tão contundente ao governo do PSDB – não foi ao PSDB apenas, mas a vários partidos –, o deputado se alia ao deputado Cássio Soares, que foi secretário do governo do PSDB, e fala isso diante do deputado Agostinho Patrus Filho, que ocupou, pelo menos, duas pastas daqueles governos: Desenvolvimento Social e também Turismo. E também este deputado que fala ocupou. Acho que deveriam ser medidas as palavras. Uma coisa é falarmos em políticas, agora acusações... Aquele governo está presente na Assembleia ainda, com Carlos Pimenta, e foi um governo que pagava servidor público até o quinto dia útil do mês. Era esse o governo. Mas não é esse assunto que eu quero tratar, mas estou atento também. Eu espero que fiquemos sempre nas críticas na condução de governos, mas tendo o cuidado de preservar as grandes figuras que contribuíram para Minas Gerais naquele momento.

Eu queria, Sr. Presidente, elogiar o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais. Eu sei que o deputado Sargento Rodrigues teve um papel fundamental, mas o comandante Giovani foi convidado para ser o secretário nacional de Segurança Pública, e, pasmem, não aceitou. Imaginem, o Cel. Giovani, reconhecido em Brasília pelo trabalho que vem realizando em Minas Gerais, é convidado para ser o secretário nacional de Segurança Pública. Estaria com o Cel. Giovani todo o fundo de segurança pública do Brasil, todos os recursos, e ele preferiu dizer “não” e ficar em Minas Gerais, continuando o trabalho.

Outro assunto que eu queria tratar, Sr. Presidente, é que, nesses dias, saiu a condenação da ANTT, que foi condenada pela não realização de audiência pública em Itabira, o que era obrigada a fazer por antecipação da renovação da concessão ferroviária da Vale. A Vale e a ANTT não realizaram audiência pública para que as pessoas pudessem ter acesso a todas as informações da antecipação da renovação da concessão ferroviária. Não realizaram em Itabira a audiência. Por que Itabira? Itabira é a cidade mais prejudicada em relação a essa antecipação da renovação, porque praticamente não receberia nem uma contrapartida. A comissão de pró-ferrovias da Assembleia Legislativa trabalhou muito, porque o que pretendia a ANTT era ter, em Minas Gerais, apenas uma audiência em Belo Horizonte. A Assembleia Legislativa reagiu, e nós ainda conseguimos um requerimento do deputado Celinho Sintrocel para fazer em Ipatinga, no Vale do Aço, e também, deputada Celise e deputado Mourão, fizemos em Governador Valadares. O Sindicato Metabase de Itabira ingressou na Justiça Federal, exigindo que Itabira também deveria receber uma audiência.

Então, Sr. Presidente, neste momento, paralisa-se totalmente a antecipação da renovação da concessão ferroviária, porque tem que ser feita... Nessa decisão, o juiz Itelmar Raydan Evangelista julgou procedente o pedido da Metabase e condenou a ANTT à obrigação de fazer a realização de sessão presencial de audiência pública na cidade de Itabira.

Queria também, Sr. Presidente, dizer que a Comissão Pró-Ferrovias da Assembleia Legislativa está elaborando um requerimento já que, Sr. Presidente, nós, com a luta da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conseguimos que aquilo que era previsto – R\$2.000.000.000,00 – para antecipação da Vale já esteja em R\$8.000.000.000,00. Então, nós, através de um requerimento... E solicito que todos os membros da comissão assinem e que todas as deputadas e deputados assinem esse requerimento para que, além do que está previsto, que é o governo federal encaminhar o recurso para o trecho do Calafate ao Barreiro, a gente também tenha mais recursos, porque eu creio, Sr. Presidente, que chegará a R\$12.000.000.000,00 essa renovação da concessão ferroviária. Então, queria solicitar que nesse contrato a gente tenha mais recursos para Minas Gerais para trechos fundamentais de recuperação ferroviária do Estado de Minas Gerais.

Portanto, Sr. Presidente, é uma grande vitória. Eu lembro quando V. Exa havia decidido paralisar tudo, ingressar na Justiça, mas, por uma palavra do governo de Minas para que tivéssemos a elaboração de um plano estratégico ferroviário em Minas Gerais, V. Exa. aquiesceu. Então, que trabalhe nesse Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais. E é fundamental então que agora assinem esse requerimento para que o Ministério da Infraestrutura coloque no contrato com a Vale mais recursos para Minas Gerais, para que a gente trabalhe a questão do Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais. Grandes ideias estão surgindo, e nós queremos então que esse requerimento chegue ao Ministério da Infraestrutura e que Minas Gerais receba mais recursos.

Muito obrigado. O seu telefonema me ajudou a falar mais um pouquinho. Presidente, um grande abraço. (– Risos.)

O presidente – (– Risos.) Obrigado, deputado João Leite, pelas palavras.

Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Laura Serrano.

A deputada Laura Serrano – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas deputados, todos que nos acompanham pela TV Assembleia e servidores da Casa.

Hoje eu venho falar sobre os excelentes resultados que o governo de Minas e a sociedade mineira vêm obtendo em relação à prevenção e ao combate da pandemia da Covid-19. O Ministério da Saúde, no final do mês passado, divulgou um ranking dos estados, e Minas Gerais foi o 4º estado com o melhor desempenho. Minas tem a menor taxa de óbitos por 100 mil habitantes e está na região Sudeste do Brasil, que foi onde começou o foco dessa pandemia, principalmente se a gente avaliar em termos de contexto nacional.

Então, esses dados e esses resultados comprovam a eficácia das ações que vêm sendo realizadas pelo governo de Minas, que são baseadas em evidências, em dados técnicos, e o que vem sendo observado em termos de melhores práticas adotadas no nosso país e também adotadas internacionalmente, sempre com base em dados científicos.

Outro ponto fundamental que eu queria levantar hoje e que se refere também ao desempenho das ações que vêm sendo realizadas pelo governo – como isso afeta a sociedade e como a sociedade mineira tem se destacado nessa questão do combate à pandemia –, é justamente como a gestão, uma gestão eficiente pode impactar na melhoria dos resultados e pode inclusive salvar vidas.

Se a gente for avaliar as compras de respiradores, dos ventiladores pulmonares que foram realizadas aqui, em Minas Gerais, veremos que foram comprados quase 750 ventiladores pulmonares pelo governo de Minas, num valor de cerca de R\$44.000.000,00, o que significa um custo médio de cerca de R\$60.000,00 por respirador. Há estados no País que chegaram a comprar equipamentos de ventilação pulmonar, respiradores, por até R\$250.000,00. Isso significa que, com essa habilidade da gestão e essa capacidade de boa negociação nas compras, foi possível salvar vidas, porque se consegue comprar pelo menos mais 3 respiradores com o mesmo recurso.

Obviamente, cabe destacar aqui que existem diferenças entre equipamentos, diferenças de modelos desses respiradores, mas fato é que esses resultados da boa gestão têm-se traduzido em melhores resultados para a população e melhor desempenho do Estado no que tange à prevenção e ao combate à pandemia.

Outro ponto fundamental que eu faço questão de divulgar aqui hoje e que foi divulgado recentemente pelo Instituto Open Knowledge Brasil, é que Minas Gerais é um estado com alto nível de transparência nos dados da Covid-19, ocupa o 4º lugar no ranking entre os estados que têm os melhores dados, os dados mais transparentes no que tange às informações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, o que é fundamental para permitir maior controle social por parte das pessoas, inclusive maior interação entre as políticas e a sociedade.

É importante que essa transparência seja observada também e traduzida nos Executivos municipais. Nós temos aprovado aqui, na Assembleia, vários decretos de calamidade pública municipal. Esta semana, nós teremos mais um projeto de resolução em pauta, com vários municípios para serem analisados quanto ao estado de calamidade pública. Obviamente, esse decreto de calamidade pública permite maior agilidade, maior celeridade na prevenção e no combate à pandemia.

Para concluir, Sr. Presidente, nós, como parlamentares, não podemos nos furtar a reconhecer a importância da aprovação desses projetos, mas é importante também, é fundamental que cada cidadão mineiro acompanhe o seu prefeito, acompanhe as prefeituras e os Executivos municipais, para que as compras sejam feitas da forma adequada; é importante que cobrem dos Legislativos municipais que exerçam o seu papel fiscalizador para que a gente tenha ações efetivas no combate à pandemia também no âmbito municipal e que as prefeituras possam realizar essas ações preservando mais vidas dos mineiros. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputada Laura Serrano. Com a palavra, para seu pronunciamento direto do Jequitinhonha, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde! Realmente estou direto aqui do Jequitinhonha, dos Vales. Boa tarde, deputados e deputadas. Boa tarde aos mineiros.

Queria parabenizar, mais uma vez, V. Exa. e esta Casa pelo belíssimo trabalho que estão fazendo e aos técnicos da Assembleia. Quero deixar aqui um grande abraço a cada servidor desta Casa, que faz um trabalho belíssimo. Tenho dito sempre que o melhor corpo técnico deste país é o desta Casa.

Eu queria aproveitar, como o dia 1º foi Dia dos Trabalhadores, para deixar o meu abraço afetuoso a cada um, a cada uma, Sr. Presidente, e citar algumas profissões. Quero citar, com muito afeto, com muito carinho, todos os trabalhadores da área de saúde, todos: os técnicos de enfermagem, os técnicos de laboratório, os farmacêuticos, os enfermeiros, os médicos. Fiquei feliz outro dia vendo aqui, Sr. Presidente, a história da mãe de V. Exa. A esposa de V. Exa. é enfermeira também. Fico feliz em saber dessa relação com a saúde. Eu fiquei sabendo através dessas videoconferências que nós estamos fazendo.

Quero deixar o meu abraço afetuoso e agradecer a cada profissional da área de saúde; agradecer a cada profissional caminhoneiro, aos entregadores neste país, que estão fazendo um papel fundamental; agradecer aos coveiros.

E aqui eu quero pontuar, Sr. Presidente: o dito presidente da República disse, há poucos dias, que ele não é coveiro, quando perguntaram a ele, e ele respondeu, com aquela ironia, o “e daí?” de quantos mortos. Mais de cinco mil mortes naquele momento. Agora já estamos por volta de 7.500 mortes. Isso daí mostra o desprezo, o despreparo, a ignorância. E, quando ele fala que não é coveiro, ele realmente não é coveiro. Porque o coveiro neste momento, após os familiares perderem o ente querido, é aquele que está mais próximo, mais perto; é aquele que toca no caixão, que, muitas vezes, o filho ou a filha, o pai e a mãe não podem tocar. Então os coveiros são pessoas, são seres humanos de sensibilidade, coisa que esse que está assentado na cadeira de presidente demonstra não ter. O coveiro é o que está mais próximo, e o presidente é o que está mais distante das famílias neste momento tão difícil.

Geralmente, Sr. Presidente, a gente entra querendo falar de um tema, mas somos obrigados a falar de outro. Há partidos neste país muito adesistas, que não sabem viver longe de um governo. Há parlamentares que, mudando de governo, eles mudam de posição. E vivem falando mentiras, bravatas, ludibriando as pessoas, tentando confundir a cabeça das pessoas. Eu não vou me prender nisso, não vou ficar falando. Nós temos questões muito mais importantes a discutir neste momento. E eu fico feliz em ver vários colegas parlamentares, mesmo a distância, trabalhando tanto, tanto, tanto.

Cito aqui alguns dos projetos que vão ser votados. Olhem, eu tenho muitas diferenças ideológicas com o deputado Gustavo Valadares, mas tenho dito sempre que é um deputado que trabalha, um deputado atuante. Tem apresentado projetos ao longo desta pandemia. Fico feliz em ver um projeto da deputada Andréia de Jesus sendo votado esta semana, neste enfrentamento também à violência doméstica. O deputado Ulysses, com um projeto fundamental, haja vista que muitos trabalhadores e trabalhadoras que vão para a colheita do café saem daqui, do Vale do Jequitinhonha; saem daqui, do Vale do Mucuri. Parabéns, deputado.

E, para terminar, Sr. Presidente, quero chamar a atenção: eu não conheço bem o projeto sobre o qual teceu comentários o deputado Sargento Rodrigues, que é um deputado muito diferente de mim também em questões ideológicas. Mas eu tenho dito sempre que é um deputado muito trabalhador, e quero conhecer melhor o projeto dele.

E quero dizer que realmente nós temos que ter coragem de tocar o dedo na ferida. Não é possível trabalhadores e trabalhadoras, servidores e servidoras deste estado ficarem recebendo atrasado enquanto o nosso salário, de deputados, não é recebido com atraso. Por sinal aqui eu quero fazer a ressalva de que esta Casa, no ano passado, devolveu R\$46.000.000,00 ao estado. Não é possível que secretários recebam em dia, recebam jetons, e os servidores e servidoras não recebam em dia; que juízes recebam altos salários, promotores, e os servidores e servidoras não recebam em dia. Então eu acho que é passada a hora de nós realmente

enfrentarmos isso. E, enquanto um servidor, uma servidora, um trabalhador ou uma trabalhadora deste estado não estiverem recebendo em dia, que nós possamos, sim, a cada dia, cortar na própria carne.

Eu deixo aqui um grande abraço. Mais uma vez, muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Doutor Jean Freire. Com a palavra, para seu pronunciamento, ao vivo, de Montes Claros, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, Agostinho, caro presidente e amigo. Boa tarde aos deputados e às deputadas. Nós estamos aqui em Montes Claros, presidente, mas, nesta última semana, nós fizemos algumas visitas importantes a hospitais da região, como o de Bocaiuva, que está se preparando para atender os pacientes.

Presidente, são dois assuntos que me trazem aqui hoje. Primeiramente, gostaria de fazer um agradecimento e até mesmo um aplauso ao governador Zema pela conduta correta, séria, sem fazer estardalhaço. (– Falha na transmissão do áudio.) Ele está conduzindo o nosso Estado com todas as dificuldades. Todo mundo sabe que o governador Zema recebeu o Estado de Minas Gerais numa situação muito difícil. Treze hospitais regionais estavam parados. O governo passado, ou seja, o governo do Pimentel não colocou um centavo nesses hospitais.

A gente vê a situação da saúde, o Estado devendo bilhões aos municípios. E o governador está mostrando eficiência, humildade e falando pouco, como um bom mineiro. Ele está conduzindo bem, principalmente neste momento difícil por que nós estamos passando, ou seja, a pandemia de coronavírus. E agora vem lançar a segunda etapa do Programa Alô Minas, que é o Minas Comunica, programa muito importante não só pelo fato de haver telefone celular. Imaginem um distrito distante, as pessoas sem notícias, sem informações. Portanto, esse programa é muito importante. E são vários municípios.

Eu gostaria de citar alguns, que lutaram muito para isso. O primeiro é o Município de São João do Paraíso, presidente, que fica lá no extremo Norte do Estado de Minas Gerais. O Distrito de Mandacaru e o Distrito de Barrinha receberão telefone celular, além de vários outros distritos aqui em Montes Claros, como Lagoinha, Pedra Preta. Lá em Porteirinha, há o Distrito de Tanque. São vários. Em Bocaiuva, há o Distrito de Engenheiro Dolabela. Vários distritos receberão o telefone celular. Eu só espero que o governo aperte as empresas vencedoras da licitação para implantarem isso logo, a fim de que eles possam estar ligados ao mundo e obter informações.

Eu quero terminar, Agostinho, primeiro agradecendo a V. Exa. O líder Sávio, ex-secretário de Saúde de Minas Gerais, meu grande amigo Sávio Souza Cruz, ligou-me dizendo que a Assembleia de Minas, através da Mesa, fará a reunião que estamos pedindo tanto, com a presença dos membros da Comissão de Saúde, para que possamos ouvir órgãos importantes, como a Fhemig, a fim de sabermos como está a situação dos hospitais dessa fundação. Será convidada a Federassantas, que comanda tantos hospitais importantes, reúne as santas casas de toda Minas Gerais, que têm prestado um serviço maravilhoso ao nosso estado, principalmente agora, nessa epidemia de coronavírus. Queremos convidar a Funed para sabermos como estão os testes. É importante que o Estado comece a testar a nossa população.

É certeza que nós ainda não atingimos o pico de coronavírus. E espero que não haja o pico de coronavírus. Eu espero que a gente possa ir aos pouquinhos, empurrando essa doença mais para a frente, para não falir a nossa rede hospitalar.

Então, nós queremos essa reunião, sim, Agostinho. Estamos dispostos... Eu queria até sugerir a V. Exa. que fosse na próxima quarta-feira, dia 13; ou, se não for possível, na outra quarta-feira, dia 20, com a presença do Doutor Jean Freire, que acabou de falar e está fazendo um trabalho maravilhoso na região do Jequitinhonha e do Mucuri; do Doutor Paulo, do Sul de Minas; do Doutor Wilson, nosso vice-presidente; e do Dr. Hely Tarquínio, para que a gente possa obter essas informações.

É importante que a gente saiba o que o Estado está fazendo para se preparar. Espero que nós não tenhamos aqui a gravidade que vemos em São Paulo e em outros estados. Nós temos que ter certeza de que Minas está muito bem administrada até agora e está preparada para um possível agravamento.

Quanto à questão dos respiradores, outro dia eu recebi uma mensagem do colega Ulysses Gomes, a quem tanto prezo, por quem tenho um respeito muito grande, fazendo uma comparação entre os respiradores de Minas Gerais e os respiradores do Estado nordestino – esqueci qual –, dizendo que aqui compramos respiradores mais caros. Isso não é verdade. Nós compramos bons respiradores e, além dos bons respiradores que equiparão os nossos CTIs, compramos também respiradores portáteis, que prestarão um serviço muito grande, dependendo do grau de comprometimento.

Então fica o nosso agradecimento a V. Exa., presidente Agostinho, e espero que marque essa audiência, que não é da Comissão de Saúde, mas uma audiência da Casa, para que a gente possa chamar a Federassantas, chamar a Fhemig, chamar a Funed, chamar a Secretaria de Saúde para que possamos obter maiores informações e continuar sabendo que, graças a Deus, Minas está bem administrada com o secretário Carlos Eduardo e com o governador Romeu Zema. Muito obrigado a V. Exa.

O presidente – Muito obrigado, deputado Carlos Pimenta. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Boa tarde, presidente; boa tarde aos caros colegas e também à população de Minas Gerais que nos acompanha pela TV Assembleia.

Eu gosto muito, Sr. Presidente, de utilizar esse tempo de fala que a gente tem para debater os projetos que são inseridos na pauta, projetos que estão em tramitação e podem ser inseridos na pauta, mas quero dizer que fico muito satisfeito com o trabalho realizado pelo deputado André Quintão, relator dos projetos que estão na pauta desta semana. As considerações que eu tinha a fazer sobre os projetos da pauta já estão no parecer dele e foram incorporados nos substitutivos. Ficou um trabalho de excelente qualidade, por isso não vejo razões para me delongar nesse tema. Então, aproveito este espaço de fala para falar isso (– Falha na transmissão do áudio.) para a população da cidade onde moro, onde nasci e cresci, que é a cidade de Belo Horizonte, especialmente com seus vereadores.

A gente vive um momento muito delicado no País inteiro, em Minas, em Belo Horizonte, com a pandemia do coronavírus, e a gente precisa parabenizar e reconhecer o valor de algumas ações praticadas pelo prefeito Alexandre Kalil no combate a essa pandemia. Mas a gente também precisa ficar muito atento aos excessos que estão sendo praticados. Várias ações do prefeito de Belo Horizonte têm avançado de maneira inconstitucional sobre as liberdades do cidadão. Por exemplo, o prefeito determinar a impossibilidade de as pessoas ingressarem no município. Tempos atrás, há mais de um mês, houve o prenúncio de um viés autoritário que se revela em decretos publicados na data de hoje, começando a entrar nas atividades que as pessoas organizam em suas residências, determinando o que pode ou não pode o cidadão fazer dentro de sua moradia. Isso é errado, isso extrapola qualquer limite. Chega também a ponto de o prefeito determinar onde o cidadão vai poder ou não estacionar o veículo, onde ele pode transitar.

É importante, neste momento em que excessos estão sendo praticados, que a câmara de vereadores esteja vigilante e atenta para que as ações necessárias ao combate à pandemia continuem sendo praticadas, mas que a gente não admita esses abusos à liberdade do cidadão, não admita atitudes autoritárias por parte do Poder Executivo e do prefeito, que haja racionalidade nas regras para que a gente consiga sair, ao término desta pandemia, sem a nossa democracia ser de nenhuma maneira arranhada e atingida.

Aos vereadores fica o meu pedido, como cidadão de Belo Horizonte que vive sob essas regras e sofre com elas, que façam, o quanto antes, uma revisão desses decretos, porque cabe à câmara de vereadores analisar e sustar cada um deles, derrubar cada um deles se entender que extrapolaram os limites da legalidade, os limites da Constituição, os limites da democracia.

Sr. Presidente, creio que isso afeta a todos que aqui vivemos. Em que pese não ser um poder, não ser uma esfera da Federação na qual a nossa ação possa ser realizada diretamente, é importante frisar este lugar de fala como espaço para fazer um pedido aos vereadores de Belo Horizonte: que promovam a revisão desses decretos, combatam os abusos que estão sendo praticados, preservem a saúde da população mas também a liberdade individual, preservem também esse valor tão importante para a vida de cada um de nós.

Sr. Presidente, muito obrigado. Encerro aqui, desta vez, sem mergulhar nos projetos da semana, mas com um importante recado para o cidadão de Belo Horizonte. Até mais.

O presidente – Muito obrigado, deputado Guilherme da Cunha. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Celise Laviola.

A deputada Celise Laviola – Boa tarde, presidente; boa tarde, deputadas e deputados; boa tarde, público de casa; boa tarde a todos que nos acompanham pela TV Assembleia e pela internet.

Presidente, mais uma reunião de debates, mais uma oportunidade para mostrar a importância do trabalho do Legislativo neste momento tão difícil que todo o País enfrenta, mas pensando especialmente no nosso estado. Quero aproveitar para dizer do bom trabalho que está sendo feito no Estado de Minas, como Minas está tendo resultados melhores, como a luta em Minas tem sido feita de forma consciente. Acho importante a gente destacar isso e, neste momento tão difícil, conseguir ter um trabalho tão dedicado, todo o Estado completamente voltado para essa questão. Acho isso muito importante e fico impressionada com a responsabilidade dos mineiros. Destaco uma em especial: a responsabilidade desta Casa Legislativa neste momento.

Nos projetos que vão ser discutidos nesta semana, nós temos o da deputada Andréia que amplia ainda mais a proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Quero destacar o trabalho que esta Casa tem feito nesse sentido, sempre tentando preservar as mulheres que sofrem tanto com essa questão da violência neste momento tão difícil. Então, destaco a importância que tem esse projeto e como ele é importante para nós, mulheres, e para toda a população de Minas Gerais.

O nosso líder Gustavo Valadares também apresentou um projeto que vai ajudar muito o Estado no controle da disseminação de outras doenças contagiosas nesse período que estamos enfrentando. Esse é um projeto de extrema importância para nos ajudar também nesse enfrentamento.

Agora é importante dizer que a consciência que os mineiros têm tido tem sido essencial para que o nosso estado se destaque no controle da pandemia. Então, a consciência dos mineiros, a forma como o mineiro vem agindo, como o mineiro está fazendo tem sido de suma importância. Nós vamos ter, na quinta-feira, um projeto de (– Falha na transmissão do áudio.), que vão referendar as calamidades, os estados de emergência. Nós temos três municípios da minha região que são importantes para mim, como Mutum, que acompanho com o vice-prefeito – está-se fazendo lá o acompanhamento – e onde já temos um caso confirmado; e Tarumirim – e quero destacar muito o trabalho que o prefeito de lá vem fazendo. É um trabalho espetacular: desinfecção total, todo o carro que entra no município, todo mundo que sai, as portas de comércio que podem ser abertas, tudo com muita responsabilidade; é um trabalho fantástico que a gente precisa destacar. Da mesma forma vem acontecendo em Aimorés. É um trabalho muito dedicado, mas, infelizmente, já estamos agora com três casos confirmados e ainda aguardando o resultado de mais cinco suspeitos.

Então, essa é a nossa preocupação neste momento na nossa região. Agradeço a esses municípios por estarem postando sobre a necessidade que nós temos de haver esses decretos. É importante lembrar que, às vezes... (– Falha na transmissão do áudio.) “Ah, mas há tanto decreto e, às vezes, não há vítima”. Em Aimorés não havia nenhuma; e, de repente, temos três. Então, ressalto a importância que têm esses decretos e de a gente trabalhar dessa forma.

Agradeço aos prefeitos, que, com responsabilidade, estão fazendo isso. Aproveito para alertar as câmaras municipais onde os prefeitos não estão tendo ações tão empenhadas – talvez como as que citei aqui – para que fiquem atentas; assim como a Assembleia está atenta ao trabalho do Estado, que as câmaras municipais fiquem atentas aos trabalhos dos prefeitos. Falo isso com muita tranquilidade, porque, desses três municípios que citei, dois em que acompanho bem de perto a administração direta dos prefeitos estão fazendo um trabalho de incrível responsabilidade.

Quero também aproveitar para destacar o trabalho do deputado João Leite – o brilhante trabalho que vem fazendo frente a Comissão Pró-Ferrovias – e a importância desse trabalho para nós, para mim que vive numa região totalmente cortada pela ferrovia. Quero agradecer muito a ele por essa dedicação. Além disso, agradeço ao deputado Carlos Pimenta o brilhante trabalho, presidindo a

Comissão de Saúde; neste momento tão difícil, ressalto como ele tem-se destacado nas ações, como tem se mostrado preocupado e se voltado para esse trabalho. Isso prova a importância desta Casa em todo o processo que acontece, em tudo o que nós passamos no Estado. Essa é a nossa função. Nós estamos aqui para isso mesmo, comandados pela batuta do nosso presidente Agostinho Patrus. Muito obrigada, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputada Celise Laviola. Esta presidência se desculpa com o deputado Virgílio Guimarães pelo erro: passei a palavra, por erro e cavalheirismo, à deputada Celise Laviola antes do deputado Virgílio Guimarães.

Passo, então, a palavra, ao deputado Virgílio Guimarães.

O deputado Virgílio Guimarães – Obrigado. Presidente, meu assunto seria outro, e vou deixar um pedacinho para esse assunto para o qual eu havia me inscrito, mas eu não poderia deixar de comentar a respeito da fala do deputado Guilherme da Cunha. “O homem é o homem e as suas circunstâncias”, aquilo que ele pensa, aquilo que ele tem de formação e objetivo se adapta à circunstância em que se encontra. As leis também são assim, as liberdades são praticadas assim. O vírus não respeita lei nem limites nem fronteiras. Uma capital é o foco de disseminação; uma capital como Belo Horizonte, a 3ª maior região metropolitana, tem que ser cuidada; até o que a pessoa faz no interior de sua própria casa reflete na liberdade, na saúde, na vida ou na morte dos demais. Aqui tem que haver uma disciplina, e quem comanda essa disciplina? O nosso prefeito, em defesa de todos.

Eu quero aqui defender, com ênfase, a seriedade e a firmeza com que tem sido conduzida Belo Horizonte pelo nosso prefeito Kalil. Eu lamento, Guilherme, ter que lhe responder isso: a liberdade individual não se sobrepõe à vida de um vizinho. Se, em um lote vago, há um criatório de Aedes, a prefeitura pode entrar nele, pode capiná-lo, pode combater o mosquito e depois ainda mandar a conta para o dono do lote porque ele não pode fazer ali um criatório (– Falha na transmissão do áudio.), não pode sair espalhando dengue para todo mundo. Com mais razão ainda, essa lógica se aplica, em todos os sentidos, para a entrada e saída de pessoas na cidade. Quantas e quantas cidades do mundo fizeram esse tipo de isolamento da cidade inteira? Ele pode ser necessário, inclusive porque aquele que vem da área de fora pode ser um risco para a nossa população, e a capital mineira, que se relaciona com todas as cidades, pode ser um foco de disseminação em Minas Gerais.

Então, feito isso, vou rapidamente então dizer qual é o meu assunto. É o assunto que o deputado Bechir retratou: a questão do Projeto nº 39 – hoje é 39 no Senado e tem outro número na Câmara. Ele traz umas disposições importantes que não têm sido bem analisadas, presidente; inclusive, ele altera a Lei da Responsabilidade Fiscal e vem, talvez, conflitar diretamente com a lei que concedeu os reajustes para a segurança pública. Defendo a segurança pública, tenho a Medalha Alferes Tiradentes da Polícia Militar, tive em meu mandato – Gabriel Guimarães e o deputado federal Paulo Guedes também – uma relação muito construtiva com a Polícia Civil e a Polícia Militar em toda a região Norte de Minas; colocamos emendas para viaturas, tivemos uma colaboração construída, e trago essa preocupação porque nós vamos ter que nos debruçar sobre aquilo que está sendo votado.

Eu me preocupo muito. Em todas as reuniões de que participei, presidente, da Comissão de Finanças e Orçamento, tive a oportunidade de levantar esta questão: a implementação – e isso está escrito na lei que votamos – é condicionada a esses dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que estão sendo alterados agora, portanto nós temos que ficar atentos a essa interpretação, atentos ao que está sendo votado na Câmara dos Deputados – não só nos volumes de recursos que serão repassados, mas também nesses outros dispositivos de que a lei também vai tratar.

Daí, eu quero chamar a atenção. Vou acompanhar atentamente e provavelmente vou apresentar alguma solução, caso haja risco da perda dessa conquista por parte dos profissionais da segurança, que estão sendo, inclusive, em outro aspecto também, protegidos dos efeitos e das limitações postas por este PLP nº 39, que, na Câmara, recebeu provavelmente outra denominação. Então, quero registrar uma enorme preocupação com a aplicação ou não dessa conquista do pessoal da segurança em Minas Gerais.

O presidente – Obrigado, deputado Virgílio Guimarães. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Gustavo Santana.

O deputado Gustavo Santana – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, boa tarde. Primeiramente, presidente, gostaria de pedir a V. Exa. para colocar em pauta o Projeto de Lei nº 1.766/2020, que trata sobre a redução das mensalidades da rede particular de ensino diante da impossibilidade da execução das aulas no modo presencial. Pelo fato de muitos alunos e pais terem sido afetados economicamente pela pandemia, mostra-se necessária a redução das mensalidades. Por isso, peço que possamos debater e votar o projeto tão logo seja possível.

Cobrei do governador também, presidente, a extensão da gratificação temporária instituída aos médicos para todos os profissionais da saúde que atuam na linha de frente no combate à Covid-19, como enfermeiros, como fisioterapeutas e como outros profissionais do setor, que merecem ser igualmente reconhecidos pelos seus esforços.

Também venho aqui hoje cobrar do governo, Sr. Presidente, que dê suporte efetivo de equipamentos e insumos para todas as unidades de saúde de nossos municípios que se encontram despreparadas e sem condições mínimas para enfrentar eventuais casos graves do vírus. Faltam ainda muitos respiradores e testes para mapearem a circulação do coronavírus.

Então, Sr. Presidente, o nosso papel é, sim, o de cobrar, mas temos o papel também de agradecer, agradecer hoje ao governador Zema o Alô Minas, antigo Minas Comunica. Há várias cidades que serão contempladas, inclusive cidades que tenho o prazer de representar, como as cidades de Aguanil, Angelândia, Araçuaí, Ataleia, Baependi, Bocaiuva, Cachoeira do Pajeú, Caeté, Capelinha, Caraií, Caratinga, Catuji, Dolores de Guanhanes, Espinosa, Itamarandiba, Jequitinhonha, Minas Novas, Muriaé, Nanuque, Nova União, Novo Cruzeiro, Padre Carvalho, Piedade de Caratinga, Rio do Prado, Santa Cruz de Salinas, Setubinha, Taquaraçu de Minas, Taiobeiras e Teófilo Ottoni.

Essas são as minhas palavras hoje, Sr. Presidente, para parabenizar, mais uma vez, o trabalho de V. Exa., dirigindo os caminhos aqui da nossa Casa, esta Casa que tem dado exemplo neste momento tão difícil. A Assembleia não parou. A Assembleia está trabalhando de uma forma remota, mas eficiente, dando exemplo para todo o Brasil. Parabéns também os meus pares, que estão aí presentes, debatendo todos os assuntos.

Sr. Presidente, o senhor pode sempre contar com este parlamentar, que está às ordens aqui, para trabalhar para os mineiros e as mineiras. Boa tarde a todos.

O presidente – Muito obrigado, deputado Gustavo Santana. Vamos passar agora a palavra ao deputado Cristiano Silveira; logo em seguida, Beatriz Cerqueira; logo depois, deputada Marília Campos; em seguida, deputada Leninha. Pelo visto aqui, fala primeiro o presidente do PT. Depois as nobres deputadas que compõem a bancada do PT nesta Casa. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, presidente. Quero cumprimentar aqui os colegas que apresentaram um conjunto de projetos que serão votados amanhã. Serão projetos importantes. Amanhã a gente vai conversar um pouquinho sobre eles.

Aproveito este espaço, presidente, do pinga-fogo. Eu não posso deixar de registrar a minha surpresa, a minha estranheza pelo fato de alguns colegas aqui preferirem atacar o Partido dos Trabalhadores a debater o coronavírus, a pandemia, como podemos ajudar as pessoas, diminuir os impactos. O início das intervenções foi marcado pelo ataque ao PT pelo que nós chamamos de viúvas do Aécio Neves, viúvas do Aécio.

Presidente, quero lembrar que o Partido dos Trabalhadores foi o partido que criou a Rede Samu de Urgência e Emergência em todo o Brasil. O Partido dos Trabalhadores, no que diz respeito à saúde, criou as Farmácias Populares. O Partido dos Trabalhadores criou as UPAs – Unidades de Pronto-Atendimento. Entregou 400 e deixou 600 em construção em todo o Brasil. O Partido dos Trabalhadores fez o programa Mais Médicos, aprovado por 90% da população, que tinha os médicos estrangeiros, os cubanos, que o governo Bolsonaro pôs para fora.

Então, presidente, o Partido dos Trabalhadores, ao longo da história, investiu muito na saúde. Dizer que o problema da saúde no Brasil é porque se construiu um estádio para a Copa do Mundo lá em Manaus é papo furado. Inclusive eu queria dizer que os

deputados, que as viúvas do “aecismo”, do Aécio Neves, são de partidos que votaram a Emenda Constitucional nº 95, a PEC da Morte. Sabe o que é a PEC da Morte? A PEC da Morte é que congela os recursos da saúde, da educação e da segurança por 20 anos. Aquele foi o momento em que se começou a tirar dinheiro de investimento na saúde no Brasil. Não foi no governo do PT. Foram os partidos das viúvas do Aécio que se pronunciaram aqui antes de mim.

Eu gostaria que a gente focasse naquilo que é importante. O povo não está a fim de ficar vendo aqui a disputa do ponto de vista partidário, sabe, presidente? Essa turma que já foi Aécio, que já foi Collor e Fernando Henrique outrora, e que agora é Bolsonaro e que tem aí seus cargos comissionados, lá em Brasília, está indo hostilizar os trabalhadores da saúde. Lembro-me de, no 1º de maio, enfermeiros fazendo passeata pacífica, e um funcionário lá, da Secretaria de Direitos Humanos, do Bolsonaro, foi lá cuspir na cara de enfermeiro. É essa turma agora que eles idolatram e defendem.

Então quero muito que a gente possa focar no que é fundamental, e o fundamental é discutir a pandemia. Apresentei, junto aos colegas deputados, no dia de ontem, uma representação ao Ministério Público, pedindo ao Ministério Público que questione esse programa Minas Consciente, do governo, e hoje o secretário estadual de Saúde deu uma declaração dizendo que tem preocupação com o aumento da epidemia, com a flexibilização das pessoas. Vejo que nenhum estado tem segurança da medida da campanha que está lançando. Estamos entrando num ambiente que comemora, isto é: Minas é o 4º melhor resultado, melhor Estado, pelo esforço das pessoas e também de um conjunto de prefeitos. Esse é um ponto positivo que poderá ser jogado no lixo por conta dessa reabertura sem os cuidados necessários.

Na semana passada, a UFMG esteve aí, na Assembleia, e ela alertou para os problemas e as falhas nesse programa e nessa campanha. O Estado fala para o município fazer a adesão, mas entrega o prefeito à própria sorte. Qual é o contexto disso? É um contexto nebuloso, da subnotificação. Aliás, presidente, nós falamos que, se o número de mortes pela Covid está em torno de 90, de pouco mais de 90, o número de mortes, por doenças respiratórias, é de mais de 420. Levantamos dados que revelam que o número de infecções respiratórias aumentou 400%, coincidentemente, no período da pandemia. Estamos analisando dados das prefeituras, de infecção, e eles são divergentes dos dados do Estado. Se isso não for levado em consideração para essa flexibilização, vamos entrar num momento muito perigoso. O próprio secretário de Estado disse que o dia 6 de junho pode ser o ápice, nos próximos 20 dias. A Fiocruz tem anunciado também que a curva do Brasil está assim, indo lá para cima, e todo mundo viu o gráfico.

Não sou contra radicalizar contra a flexibilização, mas acho que não é o momento e quero fazer um apelo ao governo. Vamos conversar daqui a 7 dias, daqui a mais 14 dias, porque acho isso muito perigoso. Estou fundamentando a minha posição não no debate ideológico, mas em cima de argumentos e de informações que temos aqui. Então, presidente, vi que até o ministro da Saúde, o novo ministro do Bolsonaro, falou: “Olha, nós temos que ir devagar com esse negócio de flexibilização, não é bem assim. Eu mesmo não quero apresentar ainda diretrizes para não entusiasmar e não dar um resultado”. Olha que até o governo federal, o Bolsonaro, que acho que não tem muito juízo, está sendo até mais prudente que o próprio governador Romeu Zema.

Para concluir, presidente, sobre a questão do auxílio, do Bolsa Merenda, o governo atende, de maneira até muito imparcial, o requerimento que fizemos no início da pandemia. É importante e possível que se estenda aos demais alunos porque não está atendendo nem 50% dos alunos e existe recurso para isso, verba carimbada que pode fazer esse tipo de atendimento.

Bem, vamos continuar aqui à disposição para votar matérias e fazer um bom debate, fundamentado e orientado pela questão científica e médica. Espero que os colegas aqui, e não sei por que começaram, deliberadamente, a querer iniciar um ataque ao Partido dos Trabalhadores, mas espero que eles reflitam antes de pensar em fazer os discursos aqui, como têm sido feitos. Obrigado, Agostinho; obrigado, amigos, e boa tarde.

O presidente – Muito obrigado, deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente Agostinho, boa tarde; boa tarde, colegas parlamentares e toda população que acompanha os trabalhos da Assembleia Legislativa. Permita-me também cumprimentar o presidente do meu partido, o deputado Cristiano Silveira, que trouxe elementos muito importantes para o debate da conjuntura, do passado e do presente, bem como a nossa responsabilidade com o futuro. Então parabéns, presidente e deputado Cristiano, por trazer o debate para o lugar em que ele precisa ser feito.

Quero inicialmente fazer um cumprimento à SBPC e à Fiocruz, que, nesta semana, realizam a Marcha pela Ciência, marcha esta que começou em 2016 para fazer uma disputa de opinião, disputa inclusive nacional, pela importância da ciência em 2019. Acolhemos essa marcha aí, na Assembleia Legislativa, com atividades, e, este ano, ela não pôde ser presencial, mas já há aí a organização de uma marcha virtual articulada pela nossa SBPC e pela Fiocruz. Então através dessas duas entidades, cumprimento e parabenizo todas as instituições que fazem essa importante luta em defesa da ciência e da pesquisa no nosso estado.

A segunda questão, presidente, é que quero lembrar que, de acordo com informações que são públicas, o governo de Minas tem mais de R\$530.000.000,00 que ainda não investiu. São recursos oriundos do Fundeb. Quero aqui fazer um apelo. Não é justo, não é correto as professoras aposentadas, as diretoras de escola ficarem sem receber o 13º salário. São quase cinquenta mil profissionais da educação nessa situação, sem uma palavra do governo, sem saber data, sem saber quando receberão um direito que deveria ser sagrado. Então eu faço um apelo pela forma correta, pela forma humana de tratamento das nossas servidoras ao recurso vinculado da educação para que o governo do Estado honre esse compromisso e faça o pagamento do 13º salário.

Faço um terceiro apelo, presidente e demais colegas. É que nós aprovamos no dia 1º de abril aquele grande projeto reunindo várias questões relacionadas a iniciativas e diretrizes sobre a pandemia. Uma das diretrizes... Tive a oportunidade de ser autora de um projeto de lei autorizando o governo do Estado a fazer a negociação e a suspensão do pagamento dos consignados. Pode não fazer diferença para quem tem um alto salário, mas, para a vida cotidiana de uma professora, de um auxiliar de serviço, de uma especialista, faz muita diferença a suspensão, neste momento, do consignado que está ali sendo descontado no seu contracheque. Infelizmente, até o momento, o governo do Estado não fez a regulamentação necessária para essa suspensão. Então eu trago esse assunto à pauta porque isso mexe com algumas centenas de milhares de trabalhadores. O sistema financeiro não perde lucro, pode esperar a continuidade do pagamento dos empréstimos. É uma situação emergencial, e, portanto, eu faço a lembrança da importância ao governo do Estado de fazer a regulamentação para a suspensão do desconto dos consignados, o que já foi aprovado pela Assembleia Legislativa.

Para finalizar, presidente, eu quero deixar um alerta importante. Para enfrentar a pandemia e para fazer um aporte, um auxílio aos estados, municípios e ao Distrito Federal, não é necessário atacar os serviços públicos nem os seus servidores; não é necessário atacar a professora, a enfermeira; não é necessário atacar os servidores do meio ambiente; não é necessário atacar ninguém. Mas, na contramão disso, o Senado aprovou sábado e hoje a Câmara dos Deputados discute o PLP nº 39, em que está um artigo que retira e ataca frontalmente direitos dos servidores públicos, algo completamente na contramão daquilo que a pandemia do coronavírus tem nos ensinado. Nós precisamos de serviços públicos de qualidade, de serviços públicos fortes, de servidores públicos à disposição para prestação de serviços à população. O que está sendo aprovado na Câmara é péssimo para os servidores e é péssimo para a população, porque atinge o conjunto dos serviços públicos. Então eu faço um apelo à bancada federal que representa Minas Gerais na Câmara dos Deputados, para que não coloque os servidores públicos nessa situação, porque não é apenas a questão do congelamento do salário, a não concessão de reajuste – isso já seria muito, não é? –, é até desconhecer todo esse tempo de trabalho dos servidores municipais e estaduais no Brasil inteiro para as discussões de direitos que eles já adquiriram. O auxílio aos estados e municípios é essencial, mas não precisa atacar os serviços públicos. Esse é o meu apelo.

Presidente, muito obrigada. Um forte abraço a todos nós. E todos que podem fiquem em casa. Os números de Minas Gerais em relação ao coronavírus são importantes e melhores do que nos outros estados porque houve isolamento social, porque há medidas efetivas para que o vírus não se espalhe e não tenha que fazer turismo pelo Estado.

O presidente – Muito obrigado, deputada Beatriz Cerqueira. Com a palavra, para o seu pronunciamento ao vivo, da sua querida cidade de Contagem, a deputada Marília Campos.

A deputada Marília Campos – Boa tarde, presidente Agostinho Patrus, deputados, deputadas e todos aqueles e aquelas que nos acompanham neste debate na Assembleia Legislativa.

Presidente, eu queria, primeiro, cumprimentar todos os deputados e deputadas que apresentaram os projetos que deverão ser votados na quinta-feira na pessoa da deputada Andreia de Jesus, que apresenta um projeto que protege as mulheres, que ampara as mulheres que estão em situação de violência doméstica. Aproveito, presidente, para lembrar que o governador tem um prazo de 15 dias para sancionar os projetos. Seria importante que a gente sugerisse que ele não ficasse 15 dias para sancionar o projeto, que antecipasse, uma vez que as medidas são emergenciais. Se ele pudesse sancionar o mais rápido possível, seria importante para proteger, no caso dos projetos contra a violência doméstica, as mulheres e garantir uma melhoria e a tranquilidade das mulheres de nosso estado.

Sr. Presidente, eu quero apresentar, aqui, uma reflexão. Se a gente andar pelas nossas cidades, a gente vai perceber as filas que estão na Caixa Econômica Federal para receber o auxílio de R\$600,00. Hoje eu vi pela imprensa que 96 milhões de pessoas se inscreveram para receber o auxílio emergencial, e 46 milhões ficaram de fora porque tiveram seu CPF indefinido.

Também, na fila, estão aqueles que fizeram requerimento de aposentadoria, de pensão, de outros auxílios previdenciários, e estão na fila para receber com atraso até de mais de um ano de quando as pessoas fizeram a solicitação no INSS. Tudo isso aí seria muito importante para que as pessoas pudessem sustentar esse isolamento social, não só no Brasil, mas, no caso do nosso estado, onde a gente já aprovou essa diretriz no isolamento social. (– Falha na transmissão do áudio.) é importante ter emprego. Para manter o isolamento (– Falha na transmissão do áudio.) naqueles segmentos que mais precisam ser amparados.

Eu fico pensando aqui que a gente apresenta muitas reivindicações, mas sabemos qual é a situação do nosso estado. Eu sou da bancada de oposição e sei que o Estado, como foi dito aqui pelo secretário em audiência, vai acumular um déficit de R\$20.000.000.000,00 ou mais, não é? Somente com a pandemia, nós deixamos de receber R\$7.500.000.000,00. Nós estamos aqui reivindicando mais investimento para a saúde. Estamos aqui reivindicando mais políticas para amparar as pessoas mais fragilizadas, e é como se o Estado tivesse escolha, mas ele não tem escolha e precisa de mais recursos. Por isso, eu pego um pouco da fala do deputado Bechir, que lembrou muito bem que, na Câmara dos Deputados, será votado um projeto que procura garantir compensação em função das perdas de ICMS. Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, de longe, ele não repõe as perdas; muito antes pelo contrário, ele garante compensação apenas parcialmente. Nós devemos ter aí em torno de R\$4.000.000.000,00 de compensação para uma perda de R\$7.500.000.000,00.

Então é importante que a Assembleia Legislativa, Sr. Presidente, pressione os deputados federais. Não sei se, inclusive, já votaram o projeto hoje, mas o que, de fato, vai acontecer é que as grandes cidades que têm a maior arrecadação de ICMS e, portanto, a maior perda não terão a compensação devida para garantir os investimentos na saúde que tanto precisam para garantir o tratamento e nem, portanto, recursos para garantir as políticas de proteção às pessoas mais fragilizadas.

Então, é por isso que eu proponho, presidente, que a gente organize algum nível de debate, algum nível de sensibilização, porque Minas só terá grande condição de garantir mais proteção aos mineiros se o governo federal bancar mais recursos para Minas Gerais. Portanto, a postura do governador do Estado tem que ser mais incisiva. Ele tem que cobrar mais do governo federal, cobrar mais dos deputados federais, para que auxiliem, com mais recursos, o Estado de Minas Gerais, para a gente garantir o isolamento social, que é fundamental para proteger o cidadão e a cidadã de Minas Gerais.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas.

O presidente – Muito obrigado, deputada Marília Campos. Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Leninha.

A deputada Leninha – Boa tarde, presidente, colegas e aqueles que nos acompanham pelas redes sociais.

O que me traz aqui nesta tarde são alguns pontos que eu gostaria de colocar aqui, mas eu não poderia, presidente e colegas, também deixar de mandar um abraço ao Cristiano, nosso presidente, e aos nossos parlamentares do PT que também ocupam cadeiras nesta Casa.

Acho que há duas questões importantes: uma é a que o Cristiano falou sobre (– Falha na transmissão do áudio.) a PEC. Nós não podemos nos esquecer de que isso foi votado em 2016, então, nós estamos falando de um País que preferiu cortar recursos da saúde, da educação, da segurança, da assistência social para investir em outros setores da sociedade. Então, nós estamos falando de uma emenda constitucional que retirou recursos, o que enfraquece a ação do estado frente aos mais pobres. O Brasil é um País tão desigual e que retira do orçamento público recursos para acompanhar essa população.

Segundo, minha gente: o PT foi golpeado em 2016, ou seja, há exatamente quatro anos – nós estamos em abril; o golpe que a presidenta sofreu foi em abril de 2016, há quatro anos. Há quatro anos não estamos mais no governo e há quatro anos a gente vem, então, ouvindo somente as questões negativas, sem evidenciarem o quanto nós fizemos não só para os que vivem na cidade, mas para os que vivem no campo. São muitos programas que nós poderíamos gastar muito tempo enumerando aqui e que inclusive são programas que existem e são bem avaliados até hoje. Então, nós não podemos ficar ignorando as questões positivas que foram criadas no nosso governo e que perduram até hoje, como bem lembrado pelo deputado Cristiano.

Mas o que me trouxe aqui nesta tarde, presidente, é que eu estava conversando com a Carla, que preside o Coren. É impressionante, impressionante: nós já fizemos várias homenagens aos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, que são guerreiros – desde o médico até o porteiro, quem limpa o chão, quem faz a comida e, de modo especial, os enfermeiros e os auxiliares e técnicos da enfermagem. É impressionante como há muita denúncia sobre a ausência de EPIs, sobre a qualidade desses EPIs, inclusive denúncia de que está havendo sorteio – quem vai ter o EPI hoje para trabalho e quem vai ficar sem o EPI. E, para agravar essa situação, há um processo de discriminação contra os trabalhadores da saúde. Fiquei sabendo que, num condomínio, um enfermeiro teve que se mudar nesse período de pandemia, porque o condomínio era ocupado por muitos idosos e idosas. Para evitar, então, segundo o síndico, que houvesse uma contaminação nesse condomínio, o enfermeiro precisou retirar as suas coisas do apartamento e precisou procurar outro lugar para morar. Imaginem, na crise em que a gente está vivendo, com o sofrimento mental que essas pessoas já sofrem nos hospitais ao terem que selecionar a quem dar o melhor atendimento e a quem eles deixam morrer, vamos dizer assim, ainda terem que sofrer, na sociedade, um processo de discriminação, que dói profundamente em todos nós. E é por isso que nós estamos, mais uma vez, aqui para fazer a defesa dessa categoria tão importante. Na semana que vem vai haver o Dia Internacional da Enfermagem, e, desde já, a gente já antecipa, mas a gente queria dar boas notícias nesse Dia Internacional da Enfermagem para esses lutadores e lutadoras, que nos ajudam neste momento de crise.

Uma outra coisa importante, presidente, é que amanhã nós vamos ter o Reynaldo, presidente da Cemig. Eu quero reforçar que, aqui, na região... Como a gente está aqui, a gente recebe muitas imagens de contas de energia que subiram 300%. Pessoas que pagavam R\$80,00, R\$90,00 estão recebendo conta de R\$300,00. Então, é importante, outros parlamentares aí já denunciaram isso. Nem é média que eles estão fazendo mais com as contas, mas talvez estipulando valores irrealistas.

Além disso, é importante discutir um elemento que nós colocamos no nosso projeto que é de, pelo menos nesse período de pandemia, cuidar também dos pequenos empreendimentos, principalmente daqueles que têm como matéria-prima a energia – as cooperativas que têm freezer, que têm câmara fria e que estão recebendo suas contas sem ter uma renda para pagar essas contas, com ameaças de terem tudo aquilo que estocarem perdido por conta do corte da energia elétrica. Então, vai ser uma oportunidade importante amanhã a gente também cobrar da presidência da Cemig, como a gente disse, decisões concretas para esse enfrentamento.

E, por fim, uma coisa que a gente lamenta profundamente é que nós recebemos da Federação Quilombola do Estado de Minas Gerais, hoje, um pedido de apoio para uma vaquinha eletrônica. Sabem para que é a vaquinha? Para comprar cestas básicas. Sabem por quê? Porque infelizmente, lá na Sedese, eles receberam somente 5 mil cestas básicas para atender todo o Estado de Minas Gerais.

Imaginem, aqui, no Norte de Minas, nós temos o povo xacriabá indígena, o povo vazanteiro, o povo quilombola e o povo geraizeiro. São as comunidades tradicionais que vivem nas comunidades rurais, nesses territórios, que, inclusive com a suspensão das feiras e dos mercados, não têm conseguido ter renda nenhuma. Então nós estamos falando de mais de 29 mil famílias aqui na região que foram cadastradas para receber cestas básicas. Eu entendo as dificuldades que a Sedese pode ter, mas anunciar 5 mil cestas básicas para o Estado inteiro, para a gente, isso significa falta de esforço ou de articulação em rede, para haver um maior número de cestas básicas para atender essas populações tradicionais.

Para encerrar, concordo com as reflexões que foram feitas com relação às compensações e com os critérios que foram utilizados e creio que nós, da Casa, podemos liderar um processo bastante robusto para pressionar o governo federal no sentido de garantir recursos para Minas Gerais. Um grande abraço e muito obrigada.

O presidente – Muito obrigado, deputada Leninha. Com a palavra, o deputado Noraldino Júnior, para seu pronunciamento.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos os deputados.

Sr. Presidente, eu quero chamar a atenção de todo o mineiro e do nosso Parlamento em um momento tão sensível que nós estamos vivendo da possibilidade de desvios de recursos públicos realizados nos municípios e também de superfaturamento na compra de produtos e insumos essenciais no combate ao coronavírus. O que eu quero dizer aqui não reporta apenas aos prefeitos, mas também aos outros escalões das prefeituras, aos distribuidores, aos fabricantes e também aos vendedores desses insumos.

Eu vou chamar a atenção aqui para um fato. A cidade de Juiz de Fora, presidente, pagou num litro de álcool líquido o valor de R\$30,30. O que nós precisamos é assegurar que valores superfaturados como esse... Eu falo superfaturados, aumentados, como esse, pois nos deparamos com esse mesmo produto em qualquer supermercado a R\$9,00, fatos como esse têm que ser fiscalizados e investigados. De onde veio esse aumento absurdo que a população está pagando por esses produtos? Nós temos que verificar se o erro foi do Poder Executivo, se o erro foi do distribuidor, se o erro foi do vendedor, se o erro foi do fabricante ou se há alguma justificativa para o aumento abusivo dos produtos e insumos essenciais de combate ao coronavírus. É um absurdo o que tem acontecido, é necessária a explicação.

Volto a dizer, em Juiz de Fora, por exemplo, foram comprados, no início da pandemia, 10 mil litros de álcool a R\$30,00 cada litro. É um valor absurdo e é preciso investigar onde está esse abuso feito com o recurso público. Nós já encaminhamos essas informações aos poderes de fiscalização, mas é preciso ficarmos atentos, e a população também precisa ficar atenta a esse abuso.

Outro fato que me chama a atenção, Sr. Presidente, e quero registrar aqui o meu repúdio à fala de um deputado de São Paulo – deputado Alexis Fonteyne, do Partido Novo de São Paulo. Não estou destacando aqui o partido, mas mencionando o partido a que pertence. Em uma das suas falas, ele relata as atividades dos bancários. O deputado foi muito infeliz: com total desconhecimento do setor, relata que a categoria de bancários é privilegiada; que os bancários trabalham apenas 6 horas por dia; que os bancários obrigam as pessoas, os trabalhadores, a procurarem o banco apenas em horário de almoço. Um total desconhecimento.

Só para que esse deputado tenha conhecimento, e que essa nota se torne pública para todo o Brasil, os bancários trabalham 8 horas por dia. A definição de abertura do banco, das 10 horas às 16 horas, não é decidida pelo bancário. O bancário chega lá no horário e cumpre 8 horas por dia.

O deputado fala que não há mais contagem de dinheiro...

Só para encerrar, Sr. Presidente, é importante fazer este relato: o deputado afirma que os bancários trabalham no ar-condicionado, como se isso fosse um privilégio dos bancários. Todos os bancos, Sr. Presidente, para a segurança do banco, são fechados. A única parte que é aberta do banco, e banco não aluga uma casa aberta, é a frente. Por isso há necessidade de ar-condicionado, e o deputado também trabalha em ambiente com ar-condicionado.

Então foi uma fala muito triste, que denegriu a imagem de uma categoria muito importante para o Brasil. A minha esposa é bancária há 27 anos, trabalha 8 horas por dia, e não se ausentou um dia no período de pandemia, Sr. Presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Noraldino Júnior.

A presidência pede desculpas aos deputados Gil Pereira, Betão e Bartô, que também estavam inscritos para falar. Mas, como já cumprimos o horário da reunião, a presidência manifesta seus agradecimentos a todos os parlamentares.

#### **Homenagem Póstuma**

O presidente – A presidência comunica à Casa o falecimento, no último final de semana, do Sr. Tibelindo Soares Resende, com importante atuação na vida partidária em Minas Gerais, pai do deputado federal Luis Tibe, que também, como presidente de partido, tem uma importante atuação partidária no Brasil inteiro. Portanto, esta Casa se solidariza com o deputado Luis Tibe e toda a sua família, nesse momento de dor da perda tão importante e significativa do Sr. Tibelindo Soares Resende.

Recebemos também a comunicação do deputado Duarte Bechir do falecimento do Sr. Mauro Noronha, ex-prefeito do Município de Jesuânia, ocorrido no dia 3 de maio próximo, passado, em Jesuânia.

#### **Encerramento**

O presidente – Esgotada a hora destinada a esta reunião, a presidência a encerra, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 6, às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020 e da Deliberação da Mesa nº 2.737/2020, que regulamenta a deliberação remota de proposições legislativas no âmbito do Plenário, reunião extraordinária da Assembleia para as 14 horas do dia 7 de maio de 2020, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 93/2020, da Mesa da Assembleia, que reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de covid-19; e dos Projetos de Lei nºs 1.820/2020, da deputada Andréia de Jesus, que dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas à proteção social e ao enfrentamento à violência contra mulher no contexto da pandemia de covid-19, estabelecido no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; 1.887/2020, do deputado Gustavo Valadares, que altera o art. 30 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, determinando que o síndico ou o administrador de condomínio residencial notifique à autoridade sanitária a ocorrência comprovada ou presumida de doença transmissível de notificação compulsória; e 1.899/2020, dos deputados Ulysses Gomes e Cássio Soares, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas na contratação de trabalhadores temporários para a colheita de café, durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de covid-19; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 6 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, os seguintes ofícios e as seguintes proposições:

#### OFÍCIO Nº 158/2020

(Correspondente ao Ofício Presidência Nº 11/2020 – SESPRES)

Belo Horizonte, 06 de maio de 2020.

Assunto: Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”.

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea "a", e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei que altera os arts. 32, 33, 34, 36 e 37, o § 2º do art. 38 e o art. 44 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.931/2020

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências”.

Art. 1º – Os arts. 32, 33, 34, 36 e 37, o § 2º do art. 38 e o art. 44 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – O recolhimento a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei será feito mediante depósito dos valores arrecadados diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em códigos específicos.

Art. 33 – A gestão e os devidos repasses dos recursos arrecadados nos termos do art. 32 serão realizados e fiscalizados por um Conselho Gestor designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e pelo Corregedor-Geral de Justiça em Portaria Conjunta, com a seguinte composição:

I – o Corregedor-Geral de Justiça;

II – 1 (um) desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, preferencialmente o Superintendente do Extrajudicial;

III – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

IV – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

V – 5 (cinco) servidores atuantes em áreas técnicas do Tribunal de Justiça do Estado correlacionadas aos fins e objetivos norteadores do “Recompe-MG –Recursos de Compensação”, sendo 4 (quatro) indicados pelo Presidente e 1 (um) indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça.

§ 1º – Participarão, ainda, do Conselho Gestor a que se refere o caput deste artigo:

I – 1 (um) representante indicado conjuntamente pela Associação dos Serventuários da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUS e pela Associação dos Notários e Registadores do Estado de Minas Gerais – ANOREG-MG;

II – 1 (um) representante do Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – RECIVIL;

III – 1 (um) representante do Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – CORI-MG.

§ 2º – Os integrantes do Conselho Gestor serão indicados pelas entidades e órgãos mencionados no § 1º deste artigo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor não farão jus a quaisquer remunerações.

§ 4º – Não havendo a indicação de todos os integrantes, o Conselho Gestor poderá ser instalado com um mínimo de seis componentes, passando a ter funcionamento pleno.

§ 5º – Fora os casos de substituição regimental automática, para os demais integrantes do Conselho Gestor deverá ser indicado um substituto eventual.

§ 6º – O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, um Secretário-Executivo, preferencialmente o Desembargador Superintendente do Extrajudicial, cujas funções serão definidas em ato normativo a ser expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado, no prazo máximo de noventa dias corridos, contados a partir da promulgação desta Lei.

§ 7º – As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a quem estiver conduzindo a reunião o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 8º – O Conselho Gestor será responsável pela ordenação da despesa e, também, pela elaboração dos relatórios financeiros necessários à contabilização, à divulgação e ao repasse de recursos às serventias abrangidas pelo art. 31 desta Lei.

§ 9º – A ordenação da despesa poderá ser delegada ao Secretário-Executivo do Conselho ou a seu substituto.

Art. 34 – Poderá ser retido o percentual de até 5% (cinco por cento), calculado sobre os valores arrecadados, para custear, mediante prestação de contas, as despesas:

I – vinculadas aos trabalhos a cargo do Conselho Gestor previsto no art. 33 desta Lei, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor arrecadado;

II – relativas ao funcionamento das serventias vagas, para as quais tenha sido designado substituto, na forma do § 2º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994, até o limite de 1% (um por cento) do valor arrecadado.

§ 1º – Os recursos arrecadados nos termos do parágrafo único do art. 31 desta Lei, após deduzido o percentual previsto no caput deste artigo, atenderão à seguinte ordem de prioridade:

I – compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei;

II – complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias, até o limite de 835 (oitocentos e trinta e cinco) Ufemgs por serventia;

III – compensação aos registradores de imóveis pelos atos gratuitos praticados em decorrência da aplicação da Lei nº 14.313, de 2002, tendo como limite máximo o valor constante na tabela de emolumentos correspondente.

§ 2º – Os registros de nascimentos, de óbitos e de casamentos serão compensados até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) Ufems por ato.

§ 3º – Para os efeitos desta Lei, compõe a receita bruta das serventias a soma dos valores recebidos a título de emolumentos, inclusive dos atos notariais e registrais cobrados de acordo com as tabelas do anexo previsto no § 1º do art. 2º desta Lei, se houver, e a compensação de que trata o art. 31 desta Lei.

§ 4º – A retenção de que trata o "caput" deste artigo será definida por Portaria Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e do Corregedor-Geral de Justiça.

[...]

Art. 36 – Considera-se deficitária a serventia cuja receita bruta, calculada na forma do § 3º do art. 34 desta Lei, não ultrapassar o limite expresso no art. 34, § 1º, inciso II, desta Lei.

Art. 37 – Em caso de superávit dos valores destinados na forma do art. 34 desta Lei, o excedente será aplicado da seguinte forma:

I – compensação dos atos gratuitos praticados em decorrência da Lei nº 14.313, de 2002, realizada de forma proporcional e até o limite dos valores previstos nas tabelas dos atos praticados, desde que não existam recursos para esse fim no fundo a que se refere a Lei nº 23.229, de 28 de dezembro de 2018;

II – ações de aprimoramento dos serviços notariais e de registro, bem como custeio de campanhas de ações sociais, mediante apresentação de projeto de entidades participantes do fundo, a ser previamente aprovado no Conselho Gestor de que trata o art. 33 desta Lei, sujeito a posterior comprovação e prestação de contas.

Parágrafo único – Os eventuais saldos acumulados mensalmente em cada uma das ações superavitárias poderão ser objeto de destinação para atender a outras demandas decorrentes desta Lei ou de Resolução expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 38 – [...]

§ 2º – A fiscalização da arrecadação, da compensação e da aplicação dos recursos de que trata esta Lei será exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do regulamento próprio.

[...]

Art. 44 – Enquanto não for implementado o disposto no art. 33 desta Lei, a gestão dos recursos destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima continuará sendo exercida, em caráter excepcional, pelo Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – RECIVIL, mediante a arrecadação dos valores previstos no parágrafo único do art. 31, em conta bancária aberta e específica para este fim.

§ 1º – Durante a fase de transição desta Lei, o RECIVIL poderá reter o percentual de até 4% (quatro por cento) sobre os valores arrecadados, para cobrir as despesas com a administração dos serviços do Recompe-MG, mediante comprovação, devendo transferir ao Tribunal de Justiça do Estado os sistemas desenvolvidos para gerir os serviços do Recompe-MG, cedendo inclusive os códigos-fonte, bem como os respectivos manuais de operação, a fim de se permitir autonomia ao Tribunal de Justiça do Estado na manutenção e gestão dos sistemas cedidos.

§ 2º – Assim que forem encerrados os trabalhos da comissão gestora prevista na redação anterior do art. 33 desta Lei e implementado o Conselho Gestor, os saldos financeiros remanescentes de qualquer origem, em decorrência da lei e em poder do RECIVIL, apurados por meio de prestação de contas, em modelo a ser disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado, serão imediatamente transferidos ao Tribunal de Justiça do Estado, mediante o preenchimento do DAE mencionado no art. 32 desta Lei.

§ 3º – Aprovadas as contas, a comissão gestora prevista na redação anterior desta Lei será automaticamente extinta.”.

Art. 2º – Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e o parágrafo único do art. 37, e o art. 45 da Lei nº 15.424, de 2004.

Art. 3º – O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá editar atos complementares para o bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O disposto no § 2º do art 98 da Constituição Federal assegura que as “custas e os emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça”.

Por se tratar de receitas decorrentes da prestação de serviços públicos, esses recursos passam a compor o rol de exigências previstas no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de se dar maior transparência à sua gestão, mediante a publicação de demonstrativos financeiros construídos segundo as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Importa ressaltar que o Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – RECIVIL não é entidade de direito público, mas, sim, organismo de natureza particular. Em consequência, a conta denominada de Recome-MG – Recursos de Compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos por ele praticados em decorrência de lei, criada nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei estadual nº 15.424, de 2004, necessita ser reestruturada, para fins de atender o disposto no art. 56 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Ademais, a Taxa de Fiscalização Judiciária (art. 145, II da CF) tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao Poder Judiciário, nos termos do § 1º art. 236 da Constituição Federal, sendo legalmente exercido pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Juiz Diretor do Foro.

Em sentido análogo, os emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro serão estabelecidos no Regimento de Custas e Emolumentos, conforme dispõe o § 2º do art. 277 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Além disso, segundo o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, a responsabilidade pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária compete ao Tabelião de Notas, ao Tabelião de Protestos de Títulos, ao Oficial de Registro de Imóveis, ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou ao Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.

Por outro lado, o controle da arrecadação, do exercício da fiscalização e da aplicação de recursos públicos é função privativa do Poder Judiciário Estadual, e, portanto, indelegável, nos termos dos arts. 2º, 96, I, “a”, e 99 da CF.

Finalmente, as receitas relativas à taxa de Fiscalização Judiciária e às custas pertencem ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ (art. 3º da Lei Estadual nº 20.802, de 2013), sendo, por isso, considerados recursos públicos alocados à Unidade Orçamentária nº 4031 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG (Lei Estadual nº 23.290, de 2019). Como os cartórios do extrajudicial integram a rede arrecadadora do TJMG, os emolumentos necessitam de rígido controle sob sua gestão, visando cumprir o disposto na Lei Complementar estadual nº 91, de 2006.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 159/2020****(Correspondente ao Ofício Presidência nº 12/2020 – SESPRES)**

Belo Horizonte, 06 de maio de 2020.

Assunto: Altera o Anexo a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea “a”, e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei que altera a alínea “o” do número 1, constante da Tabela 4 e a alínea “g” do número 5, constante da Tabela 4, ambas do Anexo a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**PROJETO DE LEI Nº 1.932/2020**

Altera o Anexo a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A alínea “o” do número 1, constante da Tabela 4 do Anexo a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“o) De células e notas de crédito industrial e de crédito comercial, bem como as garantias pignoratícias advindas das cédulas de crédito rural e produto rural”

Art. 2º – A alínea “g” do número 5, constante da Tabela 4 do Anexo a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) De células e notas de crédito industrial e de crédito comercial, bem como as garantias pignoratícias advindas das cédulas de crédito rural e produto rural”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Federal nº. 13.986, de 7 de abril de 2020, modificou o procedimento de registro das cédulas de crédito rural e de cédula de produto rural, extinguindo expressamente seu registro no LIVRO 3, mas manteve a competência do Registro de Imóveis para registro das garantias, hipotecas, alienação fiduciária e penhor rural, garantidores de Cédula de Crédito Rural e de Cédula de Produto Rural;

Em razão da extinção do registro das mencionadas cédulas, deixaram de ser aplicáveis ao registro das correspondentes garantias, por ausência de previsão legal, os valores da TABELA 4 do Anexo a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei 15.424, de 30 de dezembro de 2004, em seus números 1, alínea “o”, e 5, alínea “g”.

A cobrança pelo registro das garantias pignoratícias associadas às cédulas de crédito rural e às cédulas de produto rural poderia, assim, passar a ser feita, com base no item 5, alínea “e” da mesma Tabela 4, que prevê emolumentos pelo registro de

“escritura pública, instrumento particular e título judicial com conteúdo financeiro”, elevando substancialmente os emolumentos a serem pagos, em desconformidade aos princípios da MODICIDADE e ECONOMICIDADE, implícitos na Lei Federal 13.986/2020.

Essa nova metodologia de cobrança de emolumentos tornaria o registro da garantia real pignoratícia mais oneroso que o registro das demais garantias reais imobiliárias para o crédito rural, em desconformidade com o objetivo de fomentar a produção de alimentos e proteína animal, pelos pequenos e médios produtores rurais, especialmente em época de severa retração econômica, causada pela pandemia do COVID-19.

Desse modo, com o fito de evitar esse aumento substancial de emolumentos no registro do penhor cedular; caso a Lei 15.424/04 permaneça sem alteração, após a edição da Lei Federal nº 13.986/20, propõe-se que seja expressamente inserida a “garantia pignoratícia” nos itens 1, alínea “O”, e 5, alínea “G”, da TABELA 4 do Anexo a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei 15.424, de 30 de dezembro de 2004, visando manter os atuais valores de emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária, para o registro da garantia pignoratícia no Estado de Minas Gerais.

Ressalve-se, por importante, que não foram alterados os valores constantes da mesma tabela, cuja cobrança se mantém com as atualizações anualmente divulgadas pela Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do art. 50 da Lei Estadual 15.424/04.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2020

Dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar a dependentes de servidores da saúde no caso em que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo concederá pensão especial complementar aos dependentes dos servidores públicos estaduais efetivos que tenham falecido no exercício de atividade essencial e presencial descrita no art. 3º do Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

§ 1º – A pensão especial complementar de que trata o caput deste artigo é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito.

§ 2º – A pensão especial complementar será devida aos dependentes a contar do dia seguinte ao óbito do servidor, quando requerida até trinta dias depois deste, ou do dia seguinte ao do requerimento, caso este seja formulado após o referido prazo.

Art. 2º – Aplicam-se à pensão especial as regras previstas nos arts. 4º, 19 e 24 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Art. 3º – As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Esta lei será regulamentada por ato do governador do Estado no prazo de trinta dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Este projeto de lei dispõe sobre a concessão de pensão especial aos beneficiários de servidor público do Poder Executivo que tenha falecido no exercício de atividade essencial e presencial de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de covid-19.

A iniciativa proposta figura como medida importante para conferir reconhecimento aos profissionais que estão à frente das ações de atenção direta à população, durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 47.891, de 2020.

Ante o exposto e em face da importância da matéria tratada, tenho convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância do regime de urgência na sua tramitação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94/2020

Dispõe sobre a sustação de dispositivo do Decreto nº 47891, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica sustado, nos termos do artigo 62, inciso XXX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o artigo 3º do Decreto n. 47.891, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo Estadual, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2020.

Coronel Sandro, Vice-Líder do Governo (PSL).

**Justificação:** O projeto de resolução em tela tem previsão expressa no artigo 171, inciso II, “d”; artigo 186, inciso I e artigo 194, do Regimento Interno desta Casa, produzindo a resolução nessa hipótese efeitos externos, como ocorrem com os decretos legislativos em geral.

Ademais, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 62, inciso XXX, estabelece como matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar. Daí a modalidade do processo legislativo utilizada é o projeto de resolução.

Não se desconhece a extrema necessidade e indispensabilidade do estado de calamidade pública em razão da pandemia provocada pela Covid-19.

Todavia, o artigo 3º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 confere poderes amplos ao Governador do Estado quanto à intervenções nas atividades econômicas e no livre funcionamento do comércio, o que passou a impactar a atividade econômica na esmagadora maioria dos municípios de Minas Gerais, que seguiram a mesma orientação contida em parte do decreto, uma vez que o ato normativo estadual confere prerrogativa ao Executivo Estadual para atuar junto aos municípios e os obrigam a seguir as regras do Governo Estadual.

O projeto de resolução, portanto, propõe a sustação parcial do decreto, apenas e tão somente quanto ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais em geral, o que exorbitou do poder regulamentar, sendo certo que as demais medidas adotadas são relevantes para as ações de combate ao novo coronavírus.

Destaca-se a publicidade e a notoriedade das ocorrências mundiais relacionadas a COVID-19, com reflexos consideráveis no âmbito nacional, estadual e municipal, fazendo-se necessários atos por todas os órgãos pátrios, regulamentando funcionamento de atividades, na busca de evitar que um mal maior assole a nossa sociedade.

Contudo, tais medidas devem ser feitas com cautela, estudo pormenorizado, de forma a se evitar que um mal maior não gere outros de igual proporção, como é o caso de dispositivo inserido no decreto estadual em tela, que permite ao Governador do Estado restringir o funcionamento das atividades comerciais em todo o Estado, o que ofenderia o próprio princípio federativo do

artigo 1º, da Constituição Federal, ao consagrar o município como ente da federação, e, portanto, detentor de competência para determinar em sua circunscrição as normas de funcionamento do comércio.

O projeto de resolução em tela visa apenas liberar o funcionamento do comércio, mantendo-se inalteradas as normas constantes de outros decretos estaduais e até mesmo municipais que estabeleçam a forma e condições do funcionamento, notadamente com adoção de medidas de assepsia, higiene e vedação de aglomeração de pessoas, e até mesmo funcionamento por agendamento, conforme o perfil de cada atividade comercial.

Perfeitamente factível que as ações de combate ao coronavírus possam conviver simultaneamente com a atividade comercial, desde que adotadas as medidas de higienização e controle já recomendadas pelos órgãos de saúde pública.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de resolução que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa, requerendo urgência na sua tramitação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.902/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel 70% aos usuários dos transportes públicos do Estado, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os transportes públicos do Estado, obrigados a disponibilizar aos seus usuários álcool gel 70%, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

**Justificação:** Sabemos que os transportes públicos não têm adotado critérios necessários para o distanciamento dos usuários.

Na Capital e região metropolitana os transportes coletivos continuam lotados, com pessoas trafegando próximas umas das outras, aumentando a possibilidade de contágio pela Covid-19.

Por essa razão, precisamos de adotar demais mecanismos de proteção para a população que utiliza os transportes públicos no nosso Estado.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.903/2020

Dispõe sobre a proibição temporária de execução de obras e reparos não emergenciais em condomínios comuns e edifícios situados no Estado de Minas Gerais durante o plano de contingência para combate da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinada a proibição temporária de execução de obras e reparos não emergenciais em condomínios comuns e edifícios situados no Estado de Minas Gerais, seja na área comum ou em cada unidade individualizada, enquanto perdurar o plano de contingência para combate da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º – Pequenos reparos não emergenciais poderão ser realizados, desde que:

I – Não haja a necessidade de interrupção do fornecimento de água, ainda que de forma temporária, para as áreas comuns ou unidades individualizadas, inviabilizando a higiene dos condôminos e funcionários do condomínio;

II – Não ocasione perturbação ao sossego ou transtornos aos condôminos que estão trabalhando em regime de "home office", em razão do isolamento social recomendado pelas ações governamentais; e

III – Não ocasione o aumento da circulação de pessoas nas áreas comuns, facilitando a disseminação do vírus.

Art. 3º – Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-à multa ao condômino infrator, independentemente de eventuais perdas e danos, conforme previsto Código Civil.

Art. 4º – Obras e reparos em caráter emergencial poderão ser executados, sempre preservando, na medida do possível, a paz e sossego dos condôminos.

§ 1º – Nos casos definidos no caput deste artigo, será permitida a interrupção temporária do fornecimento de água de forma excepcional.

§ 2º – A interrupção no fornecimento de água deverá ser informada aos demais condôminos com a antecedência mínima possível, a fim de que estes possam adequar sua rotina de higienização para prevenir a contaminação pela doença COVID-19.

§ 3º – A circulação de pessoas estranhas ao condomínio, para sanar a emergência, será possível, devendo ser adotada medida para evitar a circulação excessiva de pessoas.

Art. 5º – Esta Lei se destina a vigência temporária pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a proliferação da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

**Justificação:** Tendo em vista a pandemia da doença Covid-19 causada pelo novo coronavírus, foram publicadas pelo Governo do Estado medidas a serem tomadas, a fim de combater sua proliferação.

As medidas em questão têm como objetivo o isolamento social, como forma de prevenção, já que o vírus é altamente contagioso e sua cura ainda não foi descoberta.

Sabe-se que o isolamento social é uma medida prejudicial ao ser humano, no entanto, extremamente necessária para frear o aumento dos casos de Covid-19. Nesse sentido, a realização de obras traz transtornos aos que precisam trabalhar em "home-office", bem como geram interrupções na distribuição de água impedindo a higienização e aumenta a circulação de pessoas em áreas comuns, facilitando a disseminação da doença.

Por isso, no intuito de buscar tranquilidade aos moradores e garantir que estes estejam seguros durante todo o período de isolamento apresento o presente projeto de lei para aprovação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**PROJETO DE LEI Nº 1.904/2020**

Proíbe a apreensão de veículos automotores no Estado de Minas Gerais enquanto durar a pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido no Estado de Minas Gerais a apreensão de veículos por falta de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – Ipva e das Taxas de Licenciamento e Seguro Obrigatório, enquanto perdurar a vigência do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2020.

Raul Belém (PSC)

**Justificação:** A pandemia do novo coronavírus trouxe diversos transtornos para a população mundial que teve que aprender a se reinventar para sobreviver e honrar seus compromissos. Assim, a redução ou a paralisação das atividades dos profissionais autônomos levou para dentro das suas residências a crise financeira, fazendo com que tenham que escolher qual obrigação pessoal de pagamento exige uma "certa preferência". Neste cenário, quase sempre, as obrigações tributárias são as que ficam em último lugar.

Como uma forma contribuir com o prestador de serviço autônomo que utiliza o seu veículo para prover o sustento de sua família e que tenha deixado de cumprir com a obrigação do pagamento do IPVA e demais taxas, apresentamos a proposição para que o governo do Estado de Minas Gerais abdique-se de apreender os veículos que estejam com os pagamentos mencionados atrasados durante a pandemia, uma vez que essa sanção coloca um fim para qualquer tipo de renda para estes profissionais.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**PROJETO DE LEI Nº 1.905/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais utilizarem o tapete pedilúvio para proteção contra o Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam todos os estabelecimentos comerciais obrigados a utilizarem o tapete pedilúvio para proteção contra o Covid-19.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais disponibilizarão na porta de entrada da unidade tapete pedilúvio suficiente para que o público faça limpeza dos pés ao adentrar nas repartições comerciais.

Art. 3º – O não cumprimento no disposto nesta Lei, implicará multa de R\$ 100 mil reais dia, que serão revertidos em medidas de combate ao coronavírus.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**PROJETO DE LEI Nº 1.906/2020**

Fica vedada a inscrição em cadastros restritivos de crédito dos consumidores que estejam inadimplentes junto as concessionárias de serviços públicos essenciais, as operadoras de telefonia e de tv por assinatura, durante a pandemia do covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibição a inscrição nos respectivos cadastros restritivos de crédito, dos consumidores que estejam inadimplentes junto às concessionárias de serviços públicos essenciais, as operadoras de telefonia e de TV por assinatura, durante o período em que perdurar a homologação de emergência na saúde pública, decretado pelo Governador do Estado e reconhecido pela Assembleia Legislativa, em razão da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, o fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica.

Art. 2º – O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade publica decorrente da pandemia de Covid-19.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Diante da gravidade que estamos vivendo em razão da pandemia causada pelo Covid-19, sabemos que não podemos poupar esforços para ajudar a população em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Sabemos que diversos cidadãos de nosso Estado, em razão das medidas de isolamento social determinada pelo Chefe do Poder Executivo, no enfrentamento a pandemia do Covid-19, perderam fontes de renda importantíssimas para o sustento de sua família.

Dessa forma, sabemos que naturalmente poderão ocorrer inadimplências junto as concessionárias de serviços públicos essenciais. E, a presente proposta visa unir forças com essa legislação já em vigor, determinando que as concessionárias não possam inscrever os consumidores inadimplentes junto aos órgãos restritivos de crédito, enquanto perdurar o reconhecimento de emergência na saúde pública, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Diante disso, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**PROJETO DE LEI Nº 1.907/2020**

Dispõe sobre a possibilidade de trancamento da matrícula e a impossibilidade da negativa da rematrícula de aluno inadimplentes da rede privada de ensino superior e pós-graduação durante o Plano de Contingência do Estado de Minas Gerais para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as instituições de ensino superior e pós graduação da rede privada do Estado de Minas Gerais obrigadas aceitar a solicitação de trancamento de matrícula, a pedido dos alunos, em qualquer período, para aqueles alunos que não estão em condições financeiras de dar seguimento aos estudos, sem a cobrança de multas e encargos contratuais, durante o período que durar o Estado de Calamidade pública em virtude da epidemia do novo CoronaVírus, declarado pelo Decreto nº 47.891, de 2020.

Art. 2º – Ficam as instituições de ensino superior e pós-graduação da rede privada do Estado de Minas Gerais impossibilitadas de impedir os alunos de fazerem suas rematrículas, no 2º semestre 2020, assim como no 1º Semestre de 2021, em virtude de atraso nas mensalidades, no período de Março de 2020 a Dezembro de 2020.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 200 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais);

III – multa de 400 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) e suspensão do alvará de funcionamento por 12 meses.

§ 1º – A penalidade prevista no inciso II do artigo 2º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena de advertência.

§ 2º – A penalidade prevista no inciso III do artigo 2º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena prevista no inciso II.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade pública em virtude da epidemia do novo CoronaVírus, declarado pelo Decreto nº 47.891, de 2020.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Não é impossível compreender a difícil situação causada pela pandemia em nosso País e da dificuldade somado ao sacrifício que a população está obrigada a se submeter, e se torna mais que imperiosa que todos possam dar sua contribuição neste período de dificuldade, entretanto e imperioso que esta contribuição possa ser equilibrada, através da máxima de quem pode mais deva contribuir mais, e que o mais frágil faça esta contribuição dentro do seu limite.

E fato conhecido que a comunidade estudantil, das Universidades Privadas, e formada majoritariamente por alunos que dividem suas atividades acadêmicas com horas de trabalho.

Ocorre que o trabalho, neste período de Pandemia, em muitos casos informal, não pode ser realizado, e os formais em muito foram suspensos, reduzidos e não raro extintos.

A possibilidade de trancar a matrícula, e adiar um pouco a continuidade dos estudos, quando a atividade do trabalho voltar a sua normalidade permitirá que os alunos retornem aos estudos o mais rápido.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.908/2020

Dispõe sobre medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra em casos de epidemias ou pandemias, surtos provocados por doenças contagiosas ou durante a decretação de Estado de Calamidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Autoriza o Estado de Minas Gerais a implementar medidas de garantia da equidade na atenção integral à saúde da população negra, nos casos de epidemias ou pandemias, de surtos provocados por doenças contagiosas, ou durante a decretação de Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único – Para os efeitos de cumprimento desta lei, aplicam-se os fundamentos e dispositivos legais constantes do Estatuto da Igualdade Racial e da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, bem como nas leis estaduais nº 10.237/1999 e 16.758/2018.

Art. 2º – Para promover a equidade étnico-racial, especialmente no âmbito da atenção à saúde integral da população negra, o Estado deverá atuar em colaboração com os Municípios e as iniciativas da sociedade civil organizada, para adotar um conjunto articulado de ações que visam a promoção da igualdade e o enfrentamento ao racismo institucional.

§ 1º – As ações devem ser construídas a partir do reconhecimento das desigualdades e da ação estratégica para superá-las, nos aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis.

§ 2º – Para os efeitos de cumprimento desta lei, entende-se como racismo institucional o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas, em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica, colocando as pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.

Art. 3º – As medidas excepcionais e imediatas de que tratam o art. 1º desta lei devem prioritariamente contemplar ações que visem:

I – Inserir nos protocolos de atendimento as comorbidades específicas que acometem, de forma diferenciada a população negra, incluindo: portadores de anemia falciforme, deficiência de glicose 6, fosfato desidrogenase, tuberculose, usuários de CAPS em tratamento para transtornos mentais, assim como pessoas negras com hipertensão arterial, diabetes melito, coronariopatias, insuficiência renal crônica e câncer;

II – Inserir a variável raça/cor nas fichas de registro e notificação e na divulgação dos boletins epidemiológicos e outras estatísticas oficiais; apresentar os dados tratados e desagregados com o cruzamento das variáveis: raça/cor, gênero, localidade de residência por bairro, idade, enquadramento em grupo de risco e localização do serviço em que foi realizado o atendimento: público ou privado;

III – Incluir nos registros de notificação das Síndromes Respiratórias Agudas Graves, bem como da COVID-19, assim como já é feito nas notificações de Tuberculose, a informação sobre "populações especiais", condições de vulnerabilidade conhecidas em: população em situação de rua, imigrantes, e população privada de liberdade;

IV – Emitir boletins com números de mortes decorrentes de epidemias, pandemias ou surtos provocados por doenças contagiosas, classificados por raça, gênero, bairro, município e local de ocorrência do óbito: domicílio, serviço de saúde pré-hospitalar, hospital público e privado, bem como o tempo entre o primeiro atendimento e a evolução do óbito.

V – Humanização do processo de acolhimento, com vistas ao enfrentamento do racismo institucional, desde a admissão, evitando a negligência, até ao suporte familiar, garantindo informações diárias a família;

VI – Orientar agentes comunitários de saúde para fazer busca ativa de idosos, pessoas com Hipertensão Arterial, Diabetes, Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas, Doenças Falciformes e outras doenças consideradas de risco, nos territórios ocupados majoritariamente pela população negra, e proceder a orientações específicas para grupos de risco para COVID-19.

VII – Realizar ações de educação em saúde, utilizando materiais educativos (em português, inglês e francês) e levar informações, em parceria com organizações, grupos e coletivos negros, aos territórios ocupados majoritariamente pela população negra.

VIII – Reconhecimento do racismo estrutural e das desigualdades étnico-raciais como determinantes sociais das condições de saúde da população negra e da importância e necessidade do SUS para a maioria dessa população, nas ações de divulgação científica, orientação e treinamento de profissionais;

IX – Orientar prefeitos e gestores para aplicar recursos da saúde, considerando o quantitativo e perfil da população negra, de modo a impactar positivamente na melhoria, controle e redução de transmissão das doenças contagiosas;

X – Garantir a preservação dos territórios quilombolas contra eventual esbulho e turbacão de sua legítima posse, com fim de assegurar tanto os direitos comunitários sobre estas terras como a saúde dos membros das respectivas comunidades, que se encontram em quarentena.

Art. 4º – Todas as medidas excepcionais e imediatas são complementares às ações em emergência em saúde pública que devem ser implementadas pelos gestores públicos.

Art. 5º – O Estado criará comissão composta pelos poderes legislativo, executivo e judiciário, bem como pela sociedade civil organizada, para monitoramento das medidas excepcionais e imediatas a serem implementadas.

§ 1º – Prioritariamente, a comissão deve ser composta por órgãos, grupos de trabalhos e representantes que atuam com a política de promoção da igualdade racial e o enfrentamento ao racismo.

§ 2º – A comissão produzirá relatório sobre as ações executadas pelo poder público.

§ 3º – O relatório será publicizado em meio eletrônico.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O poder executivo regulamentará esta lei em 15(quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Diante do cenário mundial de proliferação do coronavírus, torna-se necessária que o Estado adote medidas para minimizar os impactos de uma crise mundial. Estamos vivenciando uma crise sanitária sem precedentes, e já estamos vivenciando o sofrimento o impacto humano, sociais e econômicos é o desafio que temos que enfrentar.

As doenças não são entidades democráticas. Pelo contrário, elas têm incidências determinadas pela renda, pela idade, pelo gênero e pela raça.

Na pandemia provocada pelo coronavírus (SARS2-CoV2), diversos segmentos da sociedade estão mais expostos e são identificados como grupos de risco, por conta de comorbidades específicas. A população negra, em sua diversidade, também é um dos grupos de risco, obviamente com gradações internas, variando tanto por comorbidades que atingem negras e negros em maior número, caso da hipertensão e da diabetes e, principalmente, a anemia falciforme, ou mesmo pela letalidade social, motivada por questões históricas, políticas e sociais estruturantes de nossa sociedade.

Para além das doenças diretamente relacionadas ou que atingem em maior número a população negra, a sobrecarga que a pandemia pode causar ao sistema de saúde do país pode expor ainda mais o racismo estrutural que atravessa o atendimento da saúde.

Esta proposta é uma ação para amenizar os impactos da citada pandemia a exemplo do que vem sendo feito em outros estados.

Peço apoio aos nobres pares para aprovar esta proposta.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.909/2020

Dispõe sobre o remanejamento de recursos públicos previstos na Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG –, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e os demais órgãos e entidades da administração pública estadual deverão deixar de executar 10% ( dez por cento) das suas despesas mensais fixadas pela Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

§ 1º – O valor deduzido do orçamento dos poderes, órgãos e entidades do Estado nos termos previstos no caput será suplementado ao orçamento do Poder Executivo e destinar-se-á ao pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista desse Poder.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir o valor a que se refere o § 1º dos duodécimos a serem repassados, nos termos do disposto no art. 168 da Constituição da República, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPMG e à DPMG, até o dia 20 de cada mês.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá publicar, em seu site, demonstrativo dos recursos destinados ao pagamento de seu pessoal ativo, inativo e pensionista nos termos do disposto no art. 1º.

Art. 3º – O disposto no art. 1º deixará de ser aplicado caso haja entrada de recursos financeiros que assegurem equilíbrio de caixa ao tesouro estadual.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2020.

Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

**Justificação:** A proposição ora apresentada é oportuna para enfrentar a crise em que o Estado se encontra.

Foi decretada situação de calamidade pública, o que resultou na interrupção da atividade econômica de vários setores, acarretando perdas significativas na arrecadação do ICMS. Além disso, o Executivo teve que alocar recursos para enfrentar a pandemia, o que agravou ainda mais a situação financeira do Estado, que já era difícil.

A proposição buscar viabilizar uma solução conjunta para a situação, envolvendo o comprometimento e o esforço de todos os Poderes e não apenas o sacrifício dos servidores do Poder Executivo. A ideia central do projeto é aprimorar a alocação dos recursos públicos, permitindo assim que o Poder Executivo possa assegurar o direito fundamental dos seus servidores ativos e inativos, bem como dos seus pensionistas, direito este que consiste no recebimento das suas remunerações, proventos e pensões em dia, de forma a viabilizar o sustento próprio e de suas famílias.

Dessa forma, a proposição prevê uma economia de 10% do valor do orçamento para todos os Poderes e órgãos do Estado, inclusive do próprio Poder Executivo, para atender a esse nobre fim, ameaçado especialmente neste momento de queda de arrecadação do Estado causada pela pandemia da Covid-19.

Nesse contexto excepcional de crise, espero contar com o apoio dos meus pares nesta Casa.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.910/2020

Dispõe sobre a exigência do registro do quesito raça-cor em todos os formulários e registros de saúde e assistência social relacionados com o Covid-19 no estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a registrar o quesito raça-cor em todos os formulários e registros de dados do sistema de saúde e assistência social, para controle e avaliação dos impactos do coronavírus no estado.

Art. 2º – O registro e divulgação dos dados deve ocorrer desde o primeiro acesso aos respectivos sistemas de saúde e assistência social conforme as especificações do IBGE.

Art. 3º – A classificação se dará por auto-declaração e na impossibilidade do usuário se auto-declarar os dados serão colhidos pela declaração de um familiar e/ou responsável e na ausência deste pelo profissional de saúde ou assistência social que fizer o registro.

Art. 4º – Os dados registrados devem ser analisados e divulgados mensalmente.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei poderão ser custeadas por dotação orçamentária do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual 19.990, de 29 de dezembro de 2011 ou através de dotações oriundas de crédito extraordinário em decorrência do Covid-19.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2020.

Andréia de Jesus, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (PSOL).

**Justificação:** Frente a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) do estado de pandemia, pela rápida expansão do Covid-19, o Brasil precisa adotar medidas emergenciais em todas as esferas do poder público, incluindo o Poder Legislativo.

Em vários países há uma diferenciação dos casos de contaminação, tratamento, cura e morte por coronavírus conforme os diferentes grupos étnicos-raciais.

A relevância da variável raça/cor nos sistemas de informações de saúde para o estudo do perfil epidemiológico dos diferentes grupos populacionais segundo critérios raciais/étnicos é indiscutível, bem como os sistemas de assistência social para análise e correção das desigualdades sociais.

Dito isso, tem-se a necessidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas que levem em conta as necessidades específicas destes grupos e a melhoria da qualidade dos sistemas de informação dos SUS e do SUAS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;

O impacto destes dados na planejamento, correção e aprimoramento das ações, propiciará a consequente geração de economicidade e eficiência das políticas públicas. Importante ressaltar que tal medida não demanda investimento financeiro do estado.

A presente proposição é embasada pela Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas que firma acordos e resoluções internacionais dos quais o Brasil é signatário; Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; Lei nº 12.435 de 2011, que estabelece o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; Portaria nº 3.947/GM/MS, de 25 de novembro de 1998, que aprova os atributos comuns a serem adotados, obrigatoriamente, por todos os sistemas e base de dados do Ministério da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 1999; Portaria nº 992/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN); Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde; Resolução nº 2/CIT, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre o II Plano Operativo (2013-2015) da PNSIPN no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual ratifica os compromissos sanitários prioritários pactuados entre as esferas de governo da consolidação do SUS, visando qualificar a gestão, as ações e serviços do sistema de saúde.

Diante de todo o exposto acima contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente Proposição de Lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.911/2020

Dispõe sobre repactuação de contratos no âmbito do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais-BDMG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Em decorrência do estado de calamidade pública advindo da pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG adotará providências com o objetivo de repactuar os contratos de empréstimo e outros instrumentos congêneres firmados com os empreendedores privados, especialmente para:

I – rever as taxas de juros e demais encargos financeiros ajustadas;

II – rever os prazos de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros.

Parágrafo único – As medidas previstas nesse artigo tem por fim assegurar aos empreendedores privados condições de pagamento dos recursos obtidos junto ao BDMG, sem que coloquem em risco o funcionamento regular de suas atividades econômicas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2020.

Gil Pereira, Presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

**Justificação:** Justifica-se a proposta em razão dos agravos financeiros causados pela pandemia de Coronavírus (Covid-19), que causaram retração forte da atividade econômica, decorrente, sobretudo, das medidas de isolamento social tomadas no Estado. Trata-se de situação excepcional, caso fortuito ou força maior, que justifica a revisão dos mais diversos contratos, de natureza pública ou privada. A medida pretendida, com efeito, possui suporte na legislação brasileira em vigor e, muito especialmente, no art 65 da lei 8666, de 1993, que versa sobre a recomposição da equação econômico-financeira dos contratos administrativos.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**PROJETO DE LEI Nº 1.912/2020**

Dispõe sobre crédito à indústria que manifestar compromisso para converter suas plantas industriais visando à produção de EPIs, equipamentos e insumos hospitalares, e demais providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O governo do estado de Minas fica autorizado a fornecer, por meio de sua instituição financeira, tal seja, o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, crédito à indústria, de qualquer porte, que manifestem o compromisso em converter suas plantas industriais à produção de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual e insumos necessários para o prevenção e tratamento do Covid-19.

Parágrafo único – A medida compreende os seguintes produtos, para efeito dessa lei:

I – máscaras de proteção individual, aventais e luvas;

II – álcool em gel e álcool líquido 70º INPM;

III – respiradores e ventiladores pulmonares.

Art. 2º – As linhas de crédito voltadas à reconversão industrial terão condições diferenciadas, com taxas de juros reduzidas para micro e pequenas empresas.

Art. 3º – As empresas que contraírem o crédito ficam proibidas de demitir, suspender contrato de trabalho, bem como de cortar salários pelo prazo a ser estipulado.

Art. 4º – O Estado se compromete a efetivar a compra pública de 70% dos produtos demandados por meio da Secretaria Estadual de Saúde, resguardados os procedimentos técnicos e jurídicos cabíveis, e mediante a solicitação de lotes, no triênio 2020/2022.

Art. 5º – A concessão de crédito e a fiscalização quanto ao cumprimento do contrato será realizada por um comitê gestor, com representantes do Estado (governo do estado, prefeituras, consórcios intermunicipais de saúde, Conselhos de Secretários Municipais de Saúde, universidades e institutos de pesquisa públicos), dos trabalhadores (sindicatos e centrais sindicais) e das empresas (associações, federações e sindicatos de classe).

Art. 6º – O poder executivo terá 15 dias para regulamentar essa lei.

Art. 7º – Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2020.

Fernando Pacheco, Vice-Líder do Bloco Minas tem História (PV).

**Justificação:** Há uma crise de escassez de produtos necessários à prevenção e tratamento do Covid-19 ocorrendo no mundo hoje. Trabalhadores da saúde no Brasil todo tem relatado que estão trabalhando sem equipamentos de proteção individual necessários para evitar a contaminação pelo novo coronavírus. As instituições públicas e particulares de saúde do Estado de Minas estão extremamente necessitados dos chamados EPI, equipamentos de proteção individual. Mas esse problema não está restrito ao Brasil. Em países desenvolvidos, como o Reino Unido, trabalhadores do sistema nacional de saúde foram vistos improvisando máscaras feitas com sacos de lixo. O problema tem causado, inclusive, tensões diplomáticas. Trump declarou que não gostaria de ver "outros usando máscaras" e foi acusado por autoridades do Brasil e da Alemanha de ter confiscado essas mercadorias que vinham da China e tinham seus países como destino.

A falta de EPI (como máscaras cirúrgicas, máscaras N95, luvas, álcool em gel, álcool 70%, sabão, desinfetantes, etc.) para os trabalhadores dos serviços essenciais que não puderam entrar em quarentena os submete a elevado risco de contágio, colocando em

risco suas vidas. Além disso, os trabalhadores desprotegidos que seguem atendendo o público tornam-se potenciais vetores da doença. Dessa forma, motorista de ônibus, por exemplo, que esteja sem máscara N95 não apenas corre o risco de contrair coronavírus como fatalmente irá transmiti-lo às centenas de usuários do transporte com os quais ele tem contato até que os sintomas da doença se manifestem, caso se manifestem.

Além disso, faltam equipamentos hospitalares para tratar dos doentes, como ventiladores pulmonares e leitos, principalmente em Unidades de Tratamento Intensivo (UTI). Estudo divulgado pela Folha de São Paulo no dia 3 de abril apontou que em cenário mais otimista faltará leitos e respiradores no SUS de todo Brasil. O problema, em Minas Gerais, ainda não atingiu seu auge. Caso ocorra, o número de mortos em função da doença será evidentemente muito superior ao que ocorreria caso todos os pacientes que precisam de tratamento especializado pudessem recebê-lo.

Portanto, é necessária rápida e eficaz intervenção do poder público para garantir produção e distribuição suficientes desses equipamentos. Nesse sentido, o Estado deve coordenar a conversão da indústria à produção desses materiais. Isto significa, por exemplo, que a indústria têxtil deve girar suas máquinas para a produção de máscaras, que a indústria automobilística deve produzir ventiladores pulmonares, que a indústria química deve fabricar álcool em gel, e assim por diante.

Neste projeto, defendemos que o Estado crie linhas de crédito para as empresas invistam na reconversão industrial. Ao mesmo tempo, garante a compra de, no mínimo, 70% dos produtos desta reconversão e exige que não haja demissões ou cortes de pagamento.

Dessa forma, trata-se de um projeto que visa atacar as duas faces da crise causada pela epidemia: o problema de saúde pública em si e o problema econômico. Pode-se compreendê-lo como uma política econômica de preservação dos empregos com externalidade positiva para a saúde ou como uma política pública de saúde com impactos positivos para a economia.

Em momentos de crise severa como o que vivemos hoje, o Estado cumpre papel fundamental de evitar o colapso da sociedade e precisa agir em todos os setores, para além de conseguir salvar vidas, lograr êxito na recuperação da economia.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.913/2020

Dispões sobre a utilização dos recursos do Fundo para a infância e a adolescência para famílias em áreas de alta vulnerabilidade social e dá outras providências durante a Pandemia do Coronavírus – Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Estado de Minas Gerais utilizar recursos do Fundo para a infância e a adolescência, instituído pela Lei 11.397 de 6 de janeiro de 1.994, para famílias em áreas de alta vulnerabilidade social, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus – Covid 19.

Parágrafo único – Os recursos que trata esse artigo deverão ser utilizados exclusivamente para famílias que tenham crianças e adolescentes no lar.

Art. 2º – Os recursos utilizados do Fundo para a infância e a adolescência deverão prioritariamente serem utilizados na distribuição de cestas básicas e kits de higienização (incluindo álcool em gel).

Parágrafo único – Os convênios em vigência, que estão paralisados por conta da pandemia, deverão reverter parte da verba (exceto pagamento de funcionários e aluguel) para a distribuição de cestas básicas e kits de higienização para todos os atendidos.

Art. 3º – A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDESE será responsável pelo planejamento, elaboração e destinação dos recursos, utilizando-se do o Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH) existente no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O planejamento, elaboração e a destinação dos recursos referido no caput deste artigo deverão contar com a deliberação e anuência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), conforme disposto no artigo 7º da Lei 10.501 de 17 outubro de 1.991.

Art. 4º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – O poder executivo terá 15 dias para regulamentar essa lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2020.

Fernando Pacheco, Vice-Líder do Bloco Minas tem História (PV).

**Justificação:** A proteção integral às crianças e adolescentes está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Nesse arrimo, a promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento.

Assim sendo, diante da pandemia instalada, provocada pela proliferação do Corona Vírus (Covid-19), foram tomadas diversas ações no sentido de combater o avanço da pandemia, como decretos e orientações das autoridades de Saúde.

Nesse contexto e, considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade e ao convívio familiar, apresentamos o presente projeto para o fim de que eles não corram o risco epidemiológicos e, com isso, efetivar esse direito fundamental que tão dignifica a pessoa humana.

A proposta pretende direcionar recursos já existentes, que possam estar ociosos ou paralisados durante o período de pandemia para a garantia de direitos básicos como alimentação e higiene para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, e muitas vezes privados das devidas e dignas condições de vida durante o isolamento social a que todos estão submetidos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.914/2020

Acrescenta parágrafo único ao art. 24 da lei 23.597, de 2020, concedendo abono provisório a servidores e em circunstâncias que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 24 da Lei nº 23.597, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)”

§ 1º – Perante orientação da Advocacia Geral do Estado acerca da iminência de aplicação obrigatória do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono provisório por desempenho de função excepcional aos servidores abrangidos por esta lei, observados os seguintes critérios:

I – A orientação considerada neste parágrafo poderá ter por fundamento:

- a) alteração da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- b) resolução de órgão encarregado do monitoramento da aplicação da referida lei;
- c) imposição de graves perdas econômicas ao Estado em decorrência de normas federais.

II – vigência do abono a partir de primeiro de maio de 2020 ou outra data retroativa;

III – valor do abono igual ao do benefício concedido nesta lei, podendo ser reduzido, ou ter parcela de seu pagamento diferido, garantido um mínimo de 60% daquele valor, observada capacidade de pagamento do Estado;

IV – A presente concessão cessará tão logo se inicie a aplicação do reajuste disposto no art. 1º desta lei".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2020.

Virgílio Guimarães, Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (PT).

**Justificação:** Desde o momento em que se deram as tratativas para a concessão dos reajustes e, meses depois, a aprovação do Projeto de Lei que os consagrou, muita coisa mudou no Estado, no país e no mundo. E mudou para pior. Daí, porque o risco de que as conquistas fiquem postergadas para um futuro imprevisível não pode ser desconsiderado. Os indícios disso estão aí aos olhos de todos. Ao mesmo tempo, a dedicação profissional dos policiais civis e militares, dos agentes penitenciários e do Corpo de Bombeiros se agigantou nesse mesmo período, durante a pandemia.

O projeto de lei aqui apresentado procura apenas promover o difícil encontro das necessidades de quem trabalha com as circunstâncias de quem paga. Sua aprovação significa não uma nova conquista, mas sim, quem sabe, uma providencial salvaguarda de conquistas ameaçadas. Como toda salvaguarda, o bom é se não forem necessárias.

Inaceitável admitir, justo agora, em plena pandemia, que os leais servidores do povo mineiro, que se expõem em circunstâncias tão arriscadas, se defrontem com ameaça de perdas, não de prêmios. Mesmo sendo claras as impossibilidades objetivas do Estado dentro de uma realidade também ameaçadora, pelo menos essa parcela cidadãos merece uma atenção diferenciada. Espera-se que se encontre saídas adequadas para todos, mesmo dentro da crise. Melhor assim, que tudo dando certo, o presente projeto de lei se tornará, na prática, um mero fruto de preocupação, ao final dispensável. As salvaguardas aqui propostas, felizmente, em tal cenário, seriam desnecessárias. Porém, diante de catástrofes, quando em último caso são acionadas, é que demonstram toda sua valia para quem delas mais precisa.

Mais que salvaguarda, o presente projeto de lei é sobretudo um preito de gratidão àqueles que tanto se esforçaram e se expuseram num momento em que toda a sociedade deles tanto precisou. Aqui, apenas um precário, porém justo e oportuno, reconhecimento a estes heróis anônimos.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.915/2020

Requer sejam realizados testes rápidos no combate ao Covid-19 em Minas Gerais, somente com solicitação médica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O teste rápido para o combate ao novo coronavírus, Covid-19 em farmácias, drogarias, laboratórios e similares do estado de Minas Gerais, só será realizado mediante solicitação médica.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2020.

Carlos Pimenta (PDT)

**Justificação:** O objetivo desse projeto é evitar a auto medicação e criar uma falsa expectativa de alívio, podendo comprometer o isolamento social e aumentar o número de contaminações. A demanda excessiva dessa corrida aos testes rápidos pode se transformar em um ganho enorme para as empresas que realizam os mesmos.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.916/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo disponibilizar canal de atendimento de comunicação de óbitos domiciliares de pessoas com contaminação suspeita ou confirmada pela Covid-19 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo através de seus órgãos competentes, fica obrigado a disponibilizar canal de atendimento de comunicação de óbitos domiciliares de pessoa com contaminação suspeita ou confirmada pela Covid-19.

Art. 2º – O canal de atendimento deverá contar com pessoas qualificadas para orientar a família que comunicar o óbito, sobre critérios de isolamento, proteção dos demais membros da família, higienização do local e quando necessário, apoio psicológico.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá providenciar o mais célere possível a retirada do corpo do local do óbito, não devendo exceder o prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir da comunicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

**Justificação:** O Estado deve promover um amparo às famílias que perderem seus entes em casa, devido a suspeita ou constatação de contaminação pela Covid-19.

Ademais, é necessário que esses óbitos domiciliares tenham a devida atenção do Estado, para evitar a proliferação da Covid-19 e ainda possam mapear e orientar famílias ou pessoas que conviveram com a pessoa infectada.

Temos acompanhado através da imprensa o desespero de famílias em outros Estados, que estão tendo que aguardar até 25 (vinte e cinco) horas para a retirada do corpo do familiar falecido com suspeita ou confirmação de contaminação pela Covid-19, sem qualquer amparo do Estado, ou seja, sequer sabem como lidar com essa situação no momento de tanta dor e ao mesmo tempo de medo das circunstâncias do óbito.

Por essa razão, nosso Estado deve promover desde já a atenção a esses casos de óbitos domiciliares, seja em relação à proteção da família e da saúde pública.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.917/2020

Proíbe que planos e operadoras de saúde, no Estado de Minas Gerais, limitem o tempo de internação dos contratantes, pacientes suspeitos ou portadores confirmados da COVID-19, em razão de prazos de carência dos contratos com cobertura hospitalar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as operadoras e planos de saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, proibidos de limitar o tempo de internação dos contratantes, pacientes suspeitos ou portadores confirmados da COVID-19, em razão de prazos de carência dos contratos com cobertura hospitalar.

§ 1º – Para fins do *caput*, enquanto perdurar a situação de emergência reconhecida pelo Decreto Estadual NE 113, de 12 de março de 2020, todos os serviços prestados ao contratante em razão da suspeita ou confirmação da COVID-19 serão considerados emergenciais.

§ 2º – Os serviços a serem obrigatoriamente prestados, mesmo durante a carência, correspondem a todos aqueles contratados pelo consumidor e que tenham relação direta com o quadro de saúde apresentado em razão da contaminação pela COVID-19.

Art. 2º – A prestadora que descumprir a presente lei estará sujeita a multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs, por paciente que vier a ter a cobertura recusada.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

**Justificação:** De acordo com Lei Federal 9656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos de saúde, após 24 horas da assinatura do contrato com cobertura hospitalar, se o contratante tiver alguma emergência ou urgência, poderá receber tratamento continuado sem que seja preciso respeitar os 180 dias de carência para as internações.

Contudo, nessa hipótese, algumas operadoras do serviço têm limitado o tempo máximo de internação dos pacientes com casos suspeitos ou confirmados da Covid-19 a 12 horas, prática violadora de direitos do consumidor, e em prejuízo, igualmente, do direito à saúde.

Nesse contexto, em recente ação judicial movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a autora defende que essa limitação de 12 horas cria uma obrigação desproporcional ao consumidor em um momento de extrema vulnerabilidade. Segundo o órgão, mera regulamentação administrativa (Resolução 13/1998, do Conselho de Saúde Suplementar) não pode se sobrepor ao Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, danos irreparáveis ao indivíduo e à sociedade podem decorrer dessa recusa dos planos de saúde em custear a continuidade da internação por emergência em casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, ignorando-se a recomendação médica da manutenção do tratamento hospitalar.

Acolhendo pedido da autora, em sede de tutela provisória de urgência o juiz Fábio de Souza Pimenta, da 32ª Cível da Comarca de São Paulo, ordenou que as operadoras de planos de saúde garantam atendimento e tratamento, pelo tempo que for

necessário, a pacientes com suspeita ou confirmação de Covid-19, independente do cumprimento do prazo de carência de 180 dias, sob pena de multa de R\$ 50 mil por paciente que vier a ter a cobertura recusada.

Segundo o magistrado, “é abusiva a negativa de cobertura por plano de saúde a pacientes suspeitos ou efetivamente portadores do vírus em razão de carência contratual, pois todos esses casos, sem distinção, devem ser considerados urgentes”.

Vide notícia sobre a decisão, extraída do link:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/04/17/covid-19-justica-determina-que-plano-de-saude-nao-pode-limitar-internacao.htm>

Desse modo, em tempos excepcionais de pandemia, como forma de concretizar a proteção aos direitos do consumidor e à saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais, é fundamental que se proíba a restrição indevida, pelas operadoras, da cobertura hospitalar em relação aos pacientes com suspeita ou confirmação da Covid-19.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.918/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os laboratórios notificarem a Secretária de Saúde sobre os casos de suspeição ou de confirmação de covid-19 e de outras doenças infecciosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os laboratórios de análises clínicas e todas as instituições e empresas que realizam exames para identificação de doenças contagiosas obrigados a notificar o Laboratório Central do Estado e a Secretária Estadual de Saúde sobre a ocorrência de suspeita ou de confirmação de doenças classificadas com endemias, epidemias ou pandemias, especialmente de covid-19.

Art. 2º – Ficam os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal obrigados a compartilharem entre si dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeitas de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, conforme disposto no art. 6º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único – Os casos de divulgação ou compartilhamento de dados que não sejam exclusivamente usados para a notificação obrigatória dos órgãos de saúde serão comunicados imediatamente pelos cidadãos, laboratórios ou órgão público que tenham recebido a informação de natureza sigilosa ao Ministério Público Estadual e à Polícia Civil, para instauração de inquérito, além de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral da Proteção de Dados.

Art. 3º – O descumprimento do previsto nesta lei constituirá infração sanitária, prevista nos arts. 45 e seguintes da Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Código Sanitário Estadual.

§ 1º – A ausência da notificação prevista nesta lei pelas empresas ou instituições que realizam exames laboratoriais, nos termos do art. 1º, acarretará ao infrator e a seus representantes legais as seguintes sanções:

I – multa de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – multa de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), em caso de reincidência na infração;

§ 2º – A imposição de multa será feita sem prejuízo da obrigatória comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** A proposição visa concentrar as informações sobre doenças infecciosas classificadas como endemias, epidemias ou pandemias, como, por exemplo, o sarampo e a covid-19.

Busca-se dimensionar adequadamente a extensão das doenças infecciosas em todo o Estado, com integração obrigatória entre os laboratórios particulares e os órgãos de vigilância em saúde e o Laboratório Central do Estado – Lacen.

Trata-se de esforços sincronizados, em tempo real ou o menor possível, para impedir que seja subestimado o avanço de edemias, epidemias e pandemias e para que tenhamos informações técnico-científicas seguras.

A ausência de notificação das autoridades sanitárias ou até mesmo a subnotificação dos casos poderá trazer prejuízos para o controle das doenças, pois a informação é o caminho que garante o direcionamento da lista de notificações compulsória do Estado, vale dizer, de pessoas e profissionais que tiveram contato com o paciente, tais como médicos ou outros profissionais de saúde, no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino e os responsáveis pelos meios de transporte coletivo ou público individual.

Desta forma, conto com apoio dos meus pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.919/2020

Dispõe sobre crédito a indústrias que manifestem o compromisso de converter suas plantas industriais visando à produção de equipamentos de proteção individual – EPIs – e equipamentos e insumos médico-hospitalares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O governo do Estado oferecerá, por meio de suas instituições financeiras, crédito a indústrias que manifestem o compromisso de converter suas plantas industriais visando à produção de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de proteção individual – EPIs – e insumos necessários para a prevenção e o tratamento da covid-19.

Parágrafo único – A medida compreende os seguintes produtos:

I – máscaras, aventais e luvas;

II – álcool;

III – respiradores e ventiladores pulmonares.

Art. 2º – As linhas de crédito voltadas à conversão industrial terão condições diferenciadas, com taxas de juros reduzidas para microempresas e pequenas empresas.

Art. 3º – As empresas que contraírem o crédito ficam proibidas de demitir funcionários e suspender contratos de trabalho, bem como de cortar salários pelo prazo a ser estipulado.

Art. 4º – O Estado efetivará a compra pública de 100% (cem por cento) dos produtos demandados por meio da Secretaria de Estado de Saúde, observados os procedimentos técnicos e jurídicos cabíveis e mediante a solicitação de lotes anuais, com ajuste quadrimestral, no triênio 2020-2022.

Art. 5º – A concessão de crédito e a fiscalização do cumprimento do contrato serão realizadas por um comitê gestor tripartite e paritário, respeitando-se as paridades de gênero e étnico-raciais, constituído por representantes do Estado (governo do Estado, prefeituras municipais, consórcios intermunicipais de saúde, conselhos de secretários municipais de saúde, universidades e institutos de pesquisa públicos), dos trabalhadores (sindicatos e centrais sindicais) e das empresas (associações, federações e sindicatos de classe).

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de quinze dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** Diante do cenário mundial de proliferação do novo coronavírus, torna-se necessário que o Estado adote medidas para minimizar os impactos de uma crise mundial. Vivenciamos uma crise sanitária sem precedentes, e a previsão de que o mundo sofrerá com impactos humanos, sociais e econômicos é o desafio que temos que enfrentar.

Há uma crise de escassez de produtos necessários à prevenção e ao tratamento da covid-19 ocorrendo no mundo hoje. Trabalhadores da saúde no Brasil todo têm relatado que estão trabalhando sem equipamentos de proteção individual – EPIs – necessários para evitar a contaminação pelo novo coronavírus. A falta de EPIs, como máscaras cirúrgicas, máscaras N95, luvas, álcool em gel, álcool 70%, sabão, desinfetantes, para os trabalhadores dos serviços essenciais que não puderam entrar em quarentena os submete a elevado risco de contágio, colocando em perigo suas vidas. Além disso, os trabalhadores desprotegidos que seguem atendendo o público tornam-se potenciais vetores da doença. Também faltam equipamentos hospitalares para tratar os doentes, como ventiladores pulmonares e leitos, principalmente em unidades de tratamento intensivo – UTIs. Estudo divulgado pela Folha de São Paulo no dia 3 de abril apontou que mesmo em cenário mais otimista faltará leitos e respiradores no SUS de todo o Brasil.

Portanto, é necessária rápida e eficaz intervenção do poder público para garantir produção e distribuição suficientes desses equipamentos. O Estado deve coordenar a conversão da indústria à produção desses materiais. Isto significa, por exemplo, que a indústria têxtil deve girar suas máquinas para a produção de máscaras, que a indústria automobilística deve produzir ventiladores pulmonares, que a indústria química deve fabricar álcool em gel, e assim por diante.

Neste projeto, defendemos que o Estado crie linhas de crédito para que as empresas invistam na conversão industrial. Ao mesmo tempo, o projeto garante a compra dos produtos dessa conversão e exige que não haja demissões ou cortes de pagamento.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.920/2020

Autoriza a Secretaria de Estado de Cultura a adquirir, excepcionalmente, bilhetes e ingressos antecipados de mecanismos culturais com recursos do Fundo de Estado de Cultura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fica autorizada a adquirir, excepcionalmente, bilhetes e ingressos antecipados de mecanismos culturais com recursos do Fundo de Estado de Cultura.

Parágrafo único – Entende-se por mecanismos culturais para efeito do disposto no *caput* deste artigo, todo instrumento de manifestação cultural, tais como cinemas, teatros, casas de *shows* e espetáculos.

Art. 2º – A aquisição de bilhetes e ingressos de que trata o art. 1º terá como objetivo garantir a manutenção dos pagamentos pelos mecanismos culturais enquanto perdurar a proibição de realização de eventos com aglomeração de pessoas.

§ 1º – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo definirá, em parceria com os mecanismos culturais, a utilização e o percentual de ingressos ou bilhetes a serem utilizados por apresentação, exibição ou espetáculo.

§ 2º – O mecanismo cultural que receber recursos do Fundo de Estado de Cultura, nos termos desta lei, priorizará o pagamento de seus funcionários de apoio, corpo técnico e artístico, se houver.

Art. 3º – As despesas com a aquisição antecipada de bilhetes ou ingressos estará a limitada a 10% (dez por cento) do saldo existente no Fundo de Estado de Cultura.

Art. 4º – Os bilhetes ou ingressos adquiridos nos termos desta serão disponibilizados à população de baixa renda, sendo preferencialmente distribuídos na rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo divulgará a forma e os critérios para a distribuição dos ingressos ou bilhetes adquiridos.

Art. 5º – Na fixação dos critérios para aquisição dos bilhetes ou ingressos, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo priorizará os mecanismos de cultura de pequeno porte.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar no em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

**Justificação:** As medidas de isolamento social adotadas como forma de conter a disseminação do novo coronavírus incluem a proibição de realização de eventos de entretenimento, *shows* e teatros.

Com isso, as casas de *show* e espetáculos, os cinemas e teatros perderam a sua fonte de renda e estão enfrentando dificuldades para honrar seus compromissos. É necessário que o Estado, através de seus mecanismos, garanta a manutenção dos estabelecimentos culturais.

Assim, este projeto de lei visa garantir, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de isolamento social em decorrência do novo coronavírus, a utilização de recursos do Fundo de Estado de Cultura para a aquisição de bilhetes e ingressos de mecanismos culturais, com o duplo objetivo de manter os empregos e estruturas de funcionamento desses estabelecimentos, bem como garantir o acesso da população de baixa renda a instrumentos culturais.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.921/2020

Dispõe sobre o teletrabalho dos representantes legais das crianças da educação infantil e da educação básica durante a pandemia do Covid-19 – Coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os representantes legais das crianças da educação infantil e da educação básica poderão fazer a opção pelo teletrabalho enquanto durar a pandemia do Covid-19 – Coronavírus, reconhecida pela Resolução 5529 de 25/03/2020.

I – Os representantes legais, de que trata o *caput* deste artigo são o pai, a mãe, tutor, guardião ou outro que se assemelhe de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

II – As crianças da educação infantil são aquelas com idade de 0 a 05 anos, de acordo com a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

III – As crianças da educação infantil são aquelas com idade de 06 a 14 anos, de acordo com a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 2º – O responsável legal ao opção pelo teletrabalho deverá comprovar a seu vínculo com a criança com documento oficial ou decisão judicial.

Art. 3º – A opção pelo teletrabalho, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser feita tantos pelos trabalhadores da iniciativa privada quanto pelos servidores e empregados públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2020.

Doutor Paulo (Patri)

**Justificação:** Há divulgação por parte do Governo do Estado da proposição de um plano de retomada das atividades econômicas em razão da pandemia de Covid-19-Coronavirus, porém as escolas não estão contidas nesta retomada e não há previsão de retorno das aulas, o que é extensivo para as creches infantis também.

Dessa forma o responsável legal, seja ele mãe, pai ou outro, que tem sob seus cuidados crianças de 0 a 14 anos, ao terem que retornar ao trabalho não terão quem cuide de suas crianças enquanto estiverem trabalhando.

Assim, propomos o presente projeto com o intuito de garantir que essas pessoas possam fazer a opção do teletrabalho, nas atividades que couber, com o intuito de que as crianças não fiquem desamparadas e o seu responsável possa trabalhar de casa podendo continuar com os cuidados de suas crianças.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.922/2020

Dispõe sobre a criação da fila única emergencial para gestão de leitos hospitalares, abrangendo os sistemas público e privado, a fim de assegurar a utilização, controle e gerenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) de toda capacidade hospitalar instalada no estado, com o objetivo de garantir acesso universal e igualitário à rede hospitalar frente à pandemia do novo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação da Fila Única Emergencial para Gestão de Leitos Hospitalares, a fim de assegurar a utilização, controle e gerenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) de toda capacidade hospitalar instalada no estado, incluindo leitos de hospitais públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, bem como os leitos localizados nos hospitais de campanha, com o objetivo de garantir acesso universal e igualitário para internação de pacientes com Covid-19.

Parágrafo único – A Fila Única Emergencial vigorará enquanto durarem os efeitos da situação de emergência em saúde pública de que trata o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e do Estado de Calamidade Pública previsto no Decreto nº 47.891, de 22 de março de 2020.

Art. 2º – Por fila única emergencial compreende-se o acesso unificado e organizado a todos os leitos do estado, por meio da regulação de vagas e ocupação realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), independente de contraprestação pecuniária.

Art. 3º – Para os fins desta lei, entende-se por leitos hospitalares:

I – Leito de internação, correspondente a cama numerada e identificada destinada à internação de um paciente, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço, no sentido de atender a ambiência hospitalar necessária para a execução do processo assistencial, qualificado e humanizado, incluindo leito hospital dia;

II – Leito complementar de internação, aquele destinado a pacientes que necessitam de assistência especializada exigindo características especiais, tais como: as unidades de isolamento, isolamento reverso e as unidades de tratamento intensiva e semi-intensiva;

III – Leito de observação, aquele destinado a paciente sob supervisão multiprofissional para fins diagnósticos ou terapêuticos, por período inferior a vinte e quatro horas.

Art. 4º – Os hospitais públicos e privados, deverão disponibilizar diariamente à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) dados atualizados referentes a:

I – Taxas de ocupação geral de leitos;

II – Taxas de ocupação de leitos destinados a pacientes com suspeita ou confirmação de Covid-19;

III – Quantidade geral de leitos;

IV – Quantidade de leitos reservada para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid-19;

V – O número de internações e altas hospitalares de pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo é considerado infração sanitária grave ou gravíssima e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá organizar e coordenar o acesso unificado por meio de fila única emergencial para todos os pacientes graves de Covid-19 que demandem internação e terapia intensiva, com base nos dados disponibilizados e atualizados diariamente pelas redes pública e privada de saúde do estado.

§ 1º – O critério para composição da fila única deve ser de ordem clínica, com base na gravidade do quadro de cada paciente, observando-se o princípio da universalidade, igualdade, impessoalidade e publicidade, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

§ 2º – Também devem ser consideradas as desigualdades e necessidades sanitárias regionais, conforme diretrizes de regionalização do SUS.

§ 3º – Em nenhuma hipótese a capacidade de pagamento individual será critério para composição da fila única, constituindo fraude punível nas esferas cível, administrativa e penal, na forma da lei, quaisquer alterações na ordem da fila única com base em vantagens pecuniárias, em proveito próprio ou alheio, privilégios ou preconceitos de qualquer espécie.

§ 4º – Para fins de composição da fila única, não se exigirá confirmação do diagnóstico Covid-19 por meio da testagem.

Art. 6º – As medidas previstas nesta lei deverão obedecer a diretrizes de descentralização dos serviços e ações.

Parágrafo único – Cabe à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) a coordenação da Fila Única Emergencial, em âmbito estadual e municipal, através de um Comitê Gestor composto por representante da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), representante das Secretarias Municipais de Saúde, representante dos hospitais não SUS, representante do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) e representante dos trabalhadores da área da saúde das redes estaduais, municipais e privadas, indicados pelos respectivos sindicatos da categoria.

Art. 7º – O Poder Executivo disponibilizará em portais oficiais na internet, de forma sistematizada, clara e transparente, informações atualizadas acerca do número total de leitos ocupados e disponíveis no estado.

Art. 8º – Os Gestores municipais disponibilizarão à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) as informações obtidas sobre taxas de ocupação e disponibilidade de leitos, nos termos do Art. 4º desta Lei, para fins de monitoramento e controle social da Fila Única Emergencial em âmbito estadual.

Parágrafo único – Fica autorizada a criação de Painel Estadual por meio de sistema de informações e monitoramento da Fila Única Emergencial, garantida a participação comunitária e o controle social.

Art. 9º – Em situações de emergência ou na ausência de serviços públicos, conveniados e contratados, os serviços privados de saúde são obrigados a prestar atendimento, mediante ressarcimento previsto no art. 10 desta Lei.

§ 1º – Em caso de recusa em negociação e acordo, o Estado e os Municípios requisitarão administrativamente, conforme juízo de oportunidade e conveniência, bens móveis e imóveis e serviços particulares para atendimento de necessidades coletivas decorrentes de situação de calamidade pública e emergência sanitária, em razão dos impactos da pandemia da Covid-19.

§ 2º – A utilização de leitos privados se dará por oportunidade e conveniência da Administração Pública, devendo ser feita através de prévia comunicação e com a devida fundamentação.

§ 3º – O Poder Executivo poderá requisitar além dos serviços previstos no caput deste artigo, os empregados, colaboradores ou terceirizados afetos aos serviços de saúde pelo prazo determinado no ato de requisição.

§ 4º – Havendo lotação dos leitos disponíveis da rede pública e simultânea capacidade ociosa de leitos nos hospitais privados e filantrópicos, sem que nenhuma medida de utilização da capacidade hospitalar privada seja providenciada, será considerada omissão por parte do gestor estadual e municipal, punível nas esferas cível, administrativa e criminal na forma da lei.

Art. 10 – Os recursos destinados aos serviços e bens particulares requisitados devem ser providos pelo Governo Estadual, posterior a sua utilização, a ser paga com base nos valores de referência da Tabela SUS.

Art. 11 – É vedado aos estabelecimentos próprios, às instituições vinculadas ao SUS, em qualquer nível de governo, e às instituições privadas submetidas ao regime de requisição de que trata o art. 9º desta Lei negar atendimento, inquirir e investigar, por qualquer meio, se o cidadão ou grupo que procura atendimento na rede possui ou não plano de saúde ou seguro de assistência à saúde.

Art. 12 – As empresas privadas operadoras de planos de saúde ou de seguro de assistência à saúde ficam obrigadas a disporem de Centrais de Atendimento funcionando durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo único – As Centrais de Atendimento devem dispor de funcionários capazes de emitir autorizações de atendimento para os hospitais que estiverem prestando serviços aos clientes das empresas de que trata esta lei.

Art. 13 – Cabe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** Diante da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), assim declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março, seguida da vigência do estado de calamidade pública em território estadual, aprovado pela Assembleia Legislativa, submeto esta proposição com o objetivo situar mais uma vez o Parlamento em local de protagonismo e máxima responsabilidade, enquanto agente propulsor de instrumentos legislativos que auxiliem a gestão pública no enfrentamento a essa situação de emergência sanitária de escala global.

O Artigo 196 da Constituição, que estabelece o direito à saúde como universal e igualitário deveria ser suficiente para que os governos buscassem meios de evitar que as situações de desigualdade social fossem projetadas no acesso à saúde. Todavia, o que temos visto é que pessoas mais pobres e vulneráveis, residentes nas periferias e interiores, sem acesso a planos privados, tendem a ser atingidas de forma mais severa pelo novo coronavírus (Covid-19).

Diversos fatores podem ser apontados para explicar a maior letalidade nessa parcela da população, mas certamente essa explicação passa por questões estruturantes relativas à desigualdade social e, conseqüentemente, maior dificuldade no acesso à saúde.

No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, negros e pardos representam quase 1 em cada 4 dos brasileiros hospitalizados com Síndrome Respiratória Aguda Grave, mas chega a 1 em cada 3 entre os mortos por COVID-19. No país tão desigual como o Brasil, a letalidade avança sobre a periferia.

O objetivo do projeto ora proposto é facilitar, organizar e unificar o acesso aos leitos hospitalares, públicos e privados, por todas as pessoas atingidas pelo Covid-19 que necessitem de internação.

Segundo a Recomendação nº 26 do Conselho Nacional de Saúde, de 22 de abril de 2020, no âmbito de suas competências, as Secretarias Estaduais de Saúde devem assumir a coordenação regional da alocação dos recursos assistenciais existentes nos respectivos estados, incluindo leitos hospitalares de propriedade de particulares, requisitando seu uso quando necessário, e regulando o acesso segundo as prioridades sanitárias de cada caso.

A gestão dos leitos e as filas que definem o estabelecimento de prioridades, riscos dos casos e distribuição dos recursos hospitalares para cuidar de pacientes graves com Covid-19 precisam ser únicas para o setor público e privado, sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

A proposta deste projeto de lei diz respeito ao estabelecimento de critérios técnicos de necessidade de uso de leitos disponíveis, e que toda a capacidade de atendimento, pública e privada, esteja disponível.

Diante da relevância e urgência da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.923/2020

Dispõe sobre o reconhecimento da atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida no âmbito do Estado de Minas Gerais a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, os templos e atividades religiosas deverão cumprir as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde para cada situação específica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2020.

Coronel Sandro, Vice-Líder do Governo (PSL).

**Justificação:** A Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Por sua vez, o artigo 19, inciso I, da mesma Carta da República veda aos Estados, Municípios, à União e ao Distrito Federal o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

O projeto de lei em tela visa reconhecer , em período de crises como a atual provocada pelo corona vírus (Covid-19) , a essencialidade da atividade religiosa, pois exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população e tem papel fundamental no atendimento a dignidade humana e ao mesmo tempo ameniza o sofrimento das pessoas, restituindo-lhes a esperança em momentos de abalo psíquico e emocional que conduz muitas pessoas ao estágio da depressão e desespero, daí a importância da atividade religiosa nesses momentos de crise e pânico.

O projeto de lei em tela ressalva que as atividades religiosas de qualquer natureza, para sua retomada ou funcionamento, deverão obedecer as determinações da Secretaria de Estado da Saúde, em momentos de pandemia ou de outras catástrofes naturais, naturalmente, evitando-se aglomerações e tomando as precauções necessárias quanto às medidas de higienização e afastamento recomendadas.

Neste sentido, o projeto de lei em comento não obriga os templos a reabrirem, apenas considera a atividade essencial, ficando, portanto, a cargo das respectivas congregações deliberarem sobre a manutenção ou não dos cultos quaisquer que sejam.

Ante essa exposição, solicitamos o inestimável apoio de todos os deputados desta Casa para aprovação do projeto de lei em tela, com a urgência devida.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.925/2020

Dispõe sobre a contratação emergencial temporária de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, para oferecer atendimento às vítimas de depressão e tendências suicidas em decorrência da Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde (SES), para garantir atendimento psicológico e social presencial às vítimas de depressão e tendências suicidas em decorrência da COVID-19, enquanto persistir a pandemia.

§ 1º – A contratação dos profissionais listados neste artigo será feita por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º – O atendimento de que trata esta Lei será garantido a adultos, crianças e idosos.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Saúde deverá definir o quantitativo de profissionais a serem contratados de acordo com as unidades de saúde aptas a realizarem os atendimentos de que trata esta Lei à população que dela necessitar.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A Covid-19 trouxe uma realidade a sociedade mineira de isolamento. Todos estão sofrendo com essa situação, principalmente as pessoas que sofrem de depressão ou que estão enfrentando dificuldades diversas para passar por este momento dramático da nossa história estão necessitando do auxílio do Estado para superar o sofrimento.

Muitos não conseguem suportar a perda de entes queridos que não sobreviveram ao vírus, que nem sequer podem ser velados pelos familiares, ou as consequências emocionais geradas pelo confinamento social, bem como a impossibilidade de garantir o sustento de suas famílias, no caso dos trabalhadores informais e outros.

Lamentavelmente, os casos de suicídios podem crescer em função desse quadro, e o projeto de lei em tela visa a adoção de medidas que garantam o necessário atendimento a essa parcela da população mineira.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.926/2020

Concede gratificação aos servidores estaduais que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido adicional de gratificação no percentual de 30% do salário base para todos os servidores públicos estaduais da Secretaria de Saúde, que estejam trabalhando presencialmente no período de isolamento social, em razão do COVID-19.

Parágrafo único – O adicional também será concedido aos servidores de outros órgãos cedidos para as Secretarias mencionadas no caput, desde que estejam atuando presencialmente no período de isolamento.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais fica obrigado a contratar um seguro de vida para todos os Servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.927/2020

Institui Pensão Vitalícia em benefício da família do segurado, nos casos que especifica, em decorrência do coronavírus (COVID-19), durante a vigência da calamidade de saúde pública, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída pensão vitalícia em benefício da família de servidor e empregado da administração pública estadual e ao trabalhador profissional de saúde, que vier a falecer, em razão do exercício da função pública ou profissional, em decorrência do

coronavírus (COVID-19), durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na legislação estadual em vigor.

Art. 2º – A pensão vitalícia prevista no art. 1º também será devida à família dos servidores e empregados públicos da administração pública estadual e dos trabalhadores que, não exercendo as atividades-fim na área da saúde, auxiliam na atividade de apoio geral, presencialmente, nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, tais como serviço de copa, lavanderia, limpeza, segurança, dentre outros.

Parágrafo único – A pensão vitalícia de que trata esta Lei será igualmente devida aos que vierem a falecer por contágio do coronavírus (COVID-19) após encerrado o prazo de estado de calamidade pública, desde que em decorrência do exercício da função pública ou profissional.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei consideram-se servidores, empregados e trabalhadores da área da saúde:

I – as profissões de nível superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;

II – aquelas de nível técnico e auxiliar vinculadas à saúde;

III – os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

Art. 4º – A pensão vitalícia de que trata esta Lei será mensal e devida na seguinte ordem de preferência, excluindo-se as posteriores:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) ou até 24 anos se estudante ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – o pai e mãe que comprovem que viviam sob a dependência econômica do segurado falecido;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º – Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 2º – A pensão vitalícia, havendo mais de um pensionista na mesma ordem de preferência, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 3º – Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Art. 5º – Os pensionistas, respeitada a ordem de preferência prevista nesta Lei, fazem jus à pensão a partir da data do óbito do segurado.

§ 1º – Deverá ser realizado exame laboratorial, através de kit aprovado pelo Ministério da Saúde para atestar que o óbito do segurado foi decorrente de contágio do coronavírus (COVID-19).

§ 2º – Na impossibilidade do exame previsto no parágrafo anterior, a causa mortis poderá ser declarada por meio de atestado médico.

§ 3º – Será considerada válida como prova do contágio do COVID-19 durante o exercício da função pública ou profissional, preferencialmente, a comprovação documental da escala de serviço, o registro de frequência manual ou por sistema eletrônico, ou por qualquer outra forma admitida pela legislação.

Art. 6º – O valor mensal da pensão vitalícia será de:

I – cem por cento (100%) do valor da remuneração que seria devida ao servidor;

II – cem por cento (100%) do salário até o limite máximo do valor dos benefícios concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º – O recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais pelos pensionistas não exclui o direito à percepção da pensão vitalícia de que trata esta Lei, exceto nos casos de indenizações pagas pelo Estado em razão de decisão judicial sobre os mesmos fatos, situação em que haverá a compensação dos valores pagos.

Art. 8º – Os critérios para a inscrição dos pensionistas de que trata esta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 9º – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária própria podendo o Poder Executivo realizar remanejamentos para atender ao previsto nessa Lei.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.928/2020

Dispõe sobre a suspensão de cobrança de faturas de energia elétrica e água de Hospitais Filantrópicos, Asilos e entidades sem fins lucrativos que atuam na distribuição de bens para pessoas em estado de vulnerabilidade social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a cobrança de tarifas de energia elétrica, água e esgoto de hospitais filantrópicos, asilos e entidades do terceiro setor que atuam no atendimento assistencial de pessoal e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º – Para usufruir da suspensão de que trata essa Lei a entidade deverá apresentar requerimento às concessionárias contendo os seguintes documentos de comprovação:

I – Estatuto Social vigente com a última alteração com previsão de que os Diretores e Presidentes não percebem remuneração;

II – Ata de eleição da diretoria;

III – balanço financeiro e patrimonial do último exercício;

IV – atestado de funcionamento assinada pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Juiz de Direito ou Promotor de Justiça contendo as seguintes informações:

a) Tipo de serviços executado pela entidade;

b) que os diretores/presidentes são pessoas idôneas;

c) tempo em que a entidade está em atuação;

d) vedação de recebimento de remuneração por parte da Diretoria;

V – Declaração de utilidade pública local, se houver;

VI – Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;

§ 1º – O requerimento de que trata esse artigo deverá ser encaminhado preferencialmente através de meio eletrônico como e-mail ou outro tipo de plataforma desenvolvida pela concessionária que administra o serviço público.

§ 2º – Comprovado, pela entidade requerente, que se ramo de atividade se enquadra no caput do art. 1º e apresentados os documentos de que tratam esse artigo, o deferimento, por parte da concessionária de energia, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias, retroagindo à data do protocolo.

§ 3º – Fica dispensada a autenticação de documentos por parte da entidade, respondendo pessoalmente os Dirigentes pelas informações e documentos juntados ao requerimento.

Art. 3º – No momento em que for realizado o requerimento a entidade deverá informar o seguinte:

I – o prazo de suspensão, que não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020;

II – a forma de parcelamento das faturas que vierem a vencer durante o período de suspensão, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 4º – Durante o prazo de suspensão de que trata essa Lei não poderão ser cobrados quaisquer tipos de juros, permitida a correção dos valores de acordo com o menor entre os índices oficiais vigentes.

Art. 5º – O indeferimento do pedido deverá ser fundamentado e deverá ser dada ciência à entidade através dos meios eletrônicos, inclusive por aplicativos de mensagem instantânea, com objetivo de dar celeridade.

Art. 6º – Se o indeferimento ocorrer por falta de documento ou informação essencial de que trata essa Lei, a entidade terá o prazo de 02 (dois) dias para instruir regularmente o requerimento, sendo que nessa hipótese a suspensão retroage à data em que ocorrer a regularização.

Art. 7º – Se a entidade discordar as razões que levaram ao indeferimento do seu pedido, essa poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados da data em que for intimada da decisão.

Art. 8º – O indeferimento ou retardamento imotivado aos requerimentos de que trata essa Lei serão imediatamente comunicados à autoridade máxima da concessionária para a adoção das medidas administrativas competentes.

Art. 9º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2020.

Professor Cleiton (PSB)

**Justificação:** Trata-se de um momento em que as decisões por parte do Poder Público necessitam ser urgentes e minimamente eficientes no atendimento à população.

Há muitos anos as entidades filantrópicas, especialmente na área da saúde, têm sido os verdadeiros pilares da saúde público no Brasil e em Minas Gerais, amargando prejuízos mensais por conta de uma tabela do SUS defasada, por conta dos atrasos nos pagamentos das contratualizações, por conta dos atendimentos que mensalmente extrapolam o teto e que são pagos de acordo com o fluxo de caixa do Estado.

Além disso, poucos são os hospitais filantrópicos que não possuem pendências financeiras junto à Cemig e Copasa que, embora não possam suspender o fornecimento, impõem a essas entidades o amargor de processos executórios milionários, pagamento de altos juros, custas processuais e honorários de sucumbência.

Mesmo diante de todas essas adversidades, essas entidades, assim como os asilos, as creches, aquelas que servem alimentação aos moradores de rua, cestas básicas, remédios e roupas para a população em vulnerabilidade social, vêm assumindo, cada vez mais, um papel que era do Estado.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, trouxe um rol de direitos e garantias fundamentais a todos os brasileiros tais como saúde, educação, moradia, dignidade, etc.

Estamos muito longe de cumprir essas promessas ao povo; imaginemos como seria a situação se não houvessem essas entidades vocacionadas e empenhadas em atender aquelas pessoas menos providas de recursos?

A pandemia do covid-19 vem nos mostrar a importância do Estado e dessas entidades que irão trabalhar, seja abrindo suas portas para atender os pacientes infectados, seja no atendimento assistencial das pessoas desamparadas pelos reflexos econômicos dessa terrível doença.

Sabemos que a maior parte dessas entidades, especialmente as santas casas, asilos entidades que arrecadam e distribuem alimentos, roupas, produtos de higiene, etc. sobrevivem de doações e da solidariedade da própria comunidade local.

No entanto, partimos para um momento de grave crise econômica em que as pessoas que normalmente ajudam essas entidades também irão sofrer os reflexos da escassez e, somado a tudo isso, vem o aumento das demandas de todas essas entidades.

Somos conhecedores das dificuldades do Estado e também das dificuldades dessas entidades e, por isso, apresentamos essa proposição que, de fato, não resolve todos os problemas mas, possibilita minimizar os impactos negativos da pandemia e ajudar a manter essas atividades tão importantes em nossas cidades e em nosso Estado.

Por tais razões, requeremos a aprovação do projeto da forma como apresentada, todavia, sempre aberto aos aperfeiçoamentos sempre relevantes apresentados pelos Nobres Deputados e, ainda, sua tramitação dentro da urgência necessária com o objetivo de que possa ser aprovado a tempo de atender as necessidades dessas entidades.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.929/2020

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Afixação de Dispensadores de Álcool em Gel nos veículos utilizados para o Transporte Intermunicipal de passageiros do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigada a afixação de dispensador de álcool em gel antisséptico 70º nos veículos que realizam transporte intermunicipal no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os dispensadores deverão estar afixados nas portas de entrada e saída dos veículos e devidamente identificados a fim de facilitar a higienização das mãos dos passageiros tanto na entrada quanto na saída.

Art. 3º – A obrigatoriedade de dispensadores de que trata essa Lei aplica-se aos vagões de trem, metrô e qualquer outro tipo de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 4º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2020.

Professor Cleiton (PSB)

**Justificação:** Sabemos que em meio à pandemia muitas pessoas não possuem alternativas senão a de utilizar o transporte público em situações de emergência ou mesmo para o trabalho essencial.

As diferentes realidades sociais em nosso Estado não permitem que, nesse momento, possamos determinar o isolamento social compulsório mas, devemos atuar no sentido de diminuir a transmissão dos coronavírus fazendo com que medidas mínimas de segurança e higiene sejam adotadas no âmbito do Estado, especialmente pela Administração Pública e pelas concessionárias de serviços públicos.

Assim, o presente projeto tem por finalidade contribuir para que seja diminuída a transmissão do novo coronavírus dentro do transporte intermunicipal de passageiros e, conseqüentemente, diminuir o número de infecções em nosso Estado, razão pela qual, dada a importância no enfrentamento à pandemia, requer sua aprovação dentro da necessária urgência.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### PROJETO DE LEI Nº 1.930/2020

Institui a política de sanitização de ambientes do Estado de Minas Gerais, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de sanitização de ambientes no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 3º – A realização do processo de sanitização deve abranger todos os ambientes dos locais especificados no art. 2º, incluindo, entre outros, paredes, teto, pisos e mobiliário.

Art. 4º – A pessoa física ou jurídica que execute processo de sanitização, nos termos de regulamentação do Poder Executivo, deve emitir certificado que ateste a realização do referido processo, bem como enviar à Vigilância Sanitária do Estado, para fins estatísticos, a listagem dos locais atendidos.

Parágrafo único – O envio da listagem a que se refere o caput é realizado por meio de procedimento a ser definido em regulamento.

Art. 5º – Para a realização dos processos de sanitização, somente são utilizados produtos permitidos pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em regulamento.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei de modo a definir como e quais medidas serão adotadas para incentivar a adoção de processos de sanitização nos termos desta Lei.

Art. 7º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando a cargo do Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2020.

Professor Cleiton (PSB)

**Justificação:** Sabemos da importância da conjugação de esforços no combate ao novo coronavírus que, somente na data de ontem, provocou 600 novas mortes em nosso país.

Há, evidentemente, limitações de ordem financeira que pairam sobre o Estado de Minas Gerais e que o levaram a uma situação de deterioração de suas finanças impedindo-lhe assumir, sozinho, todas as ações de enfrentamento à pandemia.

O presente projeto implanta, no âmbito do Estado, uma política de sanitização de ambientes com o objetivo de impedir a proliferação de microrganismos capazes de afetar a saúde humana tais como vírus, fungos e bactérias.

Em ambientes com grande movimentação de pessoas, aumenta-se os riscos de contaminação. A limpeza habitual, no entanto, geralmente limita-se ao chão, móveis e superfícies, com efeito por apenas algumas horas. O processo de sanitização, por sua vez, é mais intenso, atingindo paredes e tetos, reduzindo a incidência de microrganismos críticos para saúde pública em níveis considerados seguros.

Tal política, a ser regulamentada pelo Estado, tem por finalidade promover uma cooperação entre o Poder Público e os particulares no sentido de evitar novos contágios a partir da sanitização de espaços públicos ou privados.

Alguns Estados brasileiros já adotam uma política de sanitização mesmo antes da pandemia, como é o caso da Lei nº 6.376, de 2019, do Distrito Federal, e da Lei nº 15.389, de 2005, do Estado de Goiás, que obrigam a realização do processo.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### REQUERIMENTOS

Nº 5.552/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de providências para que seja ampliada a parceria com os demais bancos, casas lotéricas e agências dos Correios a fim de descentralizar o pagamento à população beneficiária do auxílio emergencial para enfrentamento da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.553/2020, do deputado Betão, em que requer sejam encaminhados ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o valor total dos recursos destinados ao Município de Juiz de Fora para efetivo combate ao coronavírus e pedido de providências para que esses recursos sejam repassados imediatamente ao referido município, para abertura de novos leitos, compra de materiais e estruturação do atendimento adequado e qualificado à população da cidade e região. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.554/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de informações sobre os estudos e os critérios técnicos utilizados por essa pasta para definir a contratação, mediante chamamento público, de profissionais para atuarem no combate da covid 19, os quais serão suficientes para atender à demanda cada vez maior de Juiz de Fora e região, uma vez que pacientes de outros estados, como o Rio de Janeiro, têm procurado a rede pública desse município para atendimento. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.555/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a real situação dos trabalhadores da Rede Fhemig – Hospital João Penido, em Juiz de Fora, diante das constantes denúncias do Sind-Saúde pelo não fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos profissionais desse hospital, os quais realizaram nova paralisação reivindicando os referidos equipamentos e melhores condições de trabalho e denunciando a falta de equipamentos básicos. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.556/2020, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a gestão e atuação desse órgão no combate à pandemia de covid-

19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.558/2020, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca do uso dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Fundeb – no Estado, considerando-se a execução dos recursos da educação no Estado, especificamente a aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb –, a Quota Estadual de Salário Educação – Qese – e o mínimo constitucional; a situação do repasse de recursos para as escolas estaduais, com destaque para os termos de compromisso em aberto; a destinação dos valores recebidos; os planos para o pagamento dos servidores públicos do Estado e o motivo de esses pagamentos não estarem sendo efetivados a partir da entrada dos recursos para esse fim. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.559/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que, no período em que perdurar a calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, o valor a ser pago por demanda (uso da rede) pelos consumidores de média e alta-tensão seja calculado pelo valor registrado, e não pelo valor contratado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.560/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que, durante o período que durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, o pagamento das contas de energia elétrica dos consumidores de média e alta-tensão possa ser parcelado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.561/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam suspensos os cortes de energia elétrica para os consumidores de média e alta-tensão, da mesma forma como está sendo feito para os consumidores da tarifa social, durante o período em que durar a pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.563/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que os 700 alunos do Curso Especial de Formação de Sargentos, com previsão de formatura para o mês de maio deste ano, não sejam movimentados, caso o Estado não tenha previsão de pagamento da ajuda de custo a que têm direito, como forma de assegurar a saúde financeira dos referidos alunos, que ainda não receberam diárias, abono-fardamento e o terço constitucional de férias, bem como para que, após a conclusão do curso, continuem em seus locais de origem, até que recebam as mencionadas parcelas, como forma de diminuir os impactos da atual crise financeira em seu orçamento doméstico. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.564/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja analisada a hipótese de adiamento da prova do CFS-2020, inicialmente marcada para 31/5/2020, tendo em vista as recomendações para a prevenção à propagação da covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo

Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.565/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a imprescindibilidade da realização de várias nomeações de novos servidores públicos, como publicado no diário oficial, especialmente nos dias 31/4/2020 e 1º/5/2020, tendo em vista que Minas Gerais enfrenta uma crise financeira agravada pela pandemia de covid-19, em um cenário de esforços para conter os gastos públicos. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.569/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que seja avaliada a criação de um plano de reconversão produtiva no âmbito do Estado devido à crise provocada pela pandemia de covid-19, esclarecendo-se que reconversão é o uso, em parceria com a iniciativa privada, das plantas industriais subutilizadas no Estado para produzir insumos e bens necessários na atual pandemia, fazendo reverter a maquinaria e a infraestrutura já existentes para garantir o abastecimento dos produtos essenciais, como os médico-hospitalares, o que propiciaria a manutenção de milhares de postos de trabalho. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.571/2020, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de mais de 29.300 italianos, vítimas do coronavírus. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.572/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a redução da conta de energia elétrica dos produtores de flores e plantas do Estado, conforme solicitação apresentada no relatório das reuniões da Câmara Técnica da Floricultura realizadas pela Emater-MG e pela Epamig sobre a situação do setor no Estado em decorrência da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.573/2020, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado pedido de informações sobre o total das receitas, de acordo com sua origem, assim como o total de despesas, discriminadas por função, do Estado de Minas Gerais, correspondentes ao período de janeiro de 2019 até maio de 2020, com informações mensais. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)



## CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 6/5/2020, a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Do Sr. Arnaldo Bottrel Reis, presidente da Associação dos Sindicatos de Produtores Rurais do Sul de Minas – Assul –, solicitando a rejeição do Projeto de Lei nº 1.899/2020, dos deputados Ulysses Gomes e Cássio Soares, ou sua retirada de pauta a fim de que seja objeto de mais discussão e de aprimoramento redacional. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Elber Fragoso solicitando urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 1.746/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Kátia Rocha, presidente da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais, solicitando a adoção das medidas que especifica com vistas à preservação das instituições de saúde em face da pandemia de covid-19. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo (3), prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.522/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo (3), prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.553/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.545/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.581/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.607/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.610/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.688/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.686/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.685/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.679/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.739/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.740/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.886/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.973/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.998/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.178/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.181/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.966/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.962/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.932/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.901/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.897/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.066/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.049/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.054/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.050/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.084/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.077/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.297/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 021/2020****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 065/2020**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 20/05/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação do serviço de manutenção de equipamentos de radiodifusão de sons e imagens.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 6 de maio de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATAS****OFÍCIO Nº 116/2020\***

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 5/5/2020, na pág. 42, onde se lê:

**“DECRETO MUNICIPAL Nº 1.550/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:”, leia-se:

**“LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2020**

– O texto da lei está disponível no *link* a seguir:”.

\* – Fica sem efeito a errata relativa à matéria em epígrafe publicada na edição de 6/5/2020, na pág. 58.

**PARECER SOBRE OS OFÍCIOS NºS 105 A 157/2020****Mesa da Assembleia**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/5/2020, na pág. 36, nas assinaturas, onde se lê:

“Agostinho Patrus, presidente – , relator”, leia-se:

“Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, relator.”.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

Na sessão em epígrafe, publicada na edição de 6/5/2020, na pág. 36, antes do Projeto de Resolução nº 93/2020, acrescente-se o seguinte:

**“RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Foram recebidas, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, as seguintes proposições:”.

**REQUERIMENTOS APROVADOS**

Na sessão em epígrafe, na edição de 6/5/2020, na pág. 41, antes do Requerimento nº 5.329/2020, acrescente-se o seguinte:

**“REQUERIMENTOS APROVADOS**

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de recurso, publicam-se a seguir, na íntegra, requerimentos aprovados conclusivamente pela Mesa da Assembleia, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes publicado na edição de 21/3/2020:”.